

LEI N. 489 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil
para o exercicio de 1898, e dá outras providencias

LEI N. 490 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil
para o exercicio de 1898, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1897



LEI N. 489 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898 é orçada em 342.653:000\$000, e será realisada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixos designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa organizada pela Comissão nomeada pelo Governo, ex-vi do art. 7º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, remettida ao Congresso por mensagem de 16 de novembro de 1897, com as seguintes modificações:

- N. 1 — Animaes vivos — gado vaccum, um 15\$; 15 %;
- N. 53 — Carnes — secca (xarque), kilo 100 réis;
- Idem — Carnes — de qualquer qualidade, em salmoura ou fumada, 300 réis. Pelo sistema Appert ou outro qualquer de conserva, 1\$000;
- N. 62 — Peixes, etc., — em conserva, de qualquer outro modo preparada — quaisquer outros, 1\$200;
- N. 69 — Toucinho salgado ou de salmoura, 200 réis; modificada a razão proporcionalmente;
- N. 93 — Arroz — com ou sem casca, ou pilado, kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão.
- N. 96 — Farollo e restolho de qualquer qualidade — kilo 20 réis;
- N. 97 — Farinha de trigo — kilo 30 réis;
- N. 98 — Feijão de qualquer qualidade — kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão;
- N. 100 — Milho — de qualquer outra qualidade, kilo 20 réis ; modificada proporcionalmente a razão;
- N. 109 — Cebolas — soltas ou em restolas, etc., kilo 200 réis.
- N. 162 — Accrescente-se — óleo essencial de mostarda — kilo 20\$; 50 %;
- N. 154 — Razão 25 % — em vez de 10 %;
- N. 213 — Chloruretos de sodio, sal commun ou de cozinha, litro 35 réis ;
- N. 405 — Chapeós enfeitados, um 3\$000.

N. 475 — Onde está: de 21 até 40 grammas, de 41 até 100 — seja:—de mais de 20 até 40 grammas, de mais de 40 até 100 grammas;

N. 521 — Rendas, etc.— a tara é: excluidas sómente as caixinhas de papelão;

N. 545 — Chapéos de cabeça—enfeitados, *ad valorem*;

N. 554 — Lencóes—bordados ou de renda ou crivo, *ad valorem*;

N. 559 — Manteletas — etc., *ad valorem*;

N. 564 — Roupa feita não especificada— de renda, *ad valorem*;

N. 581 — Chales, etc.— de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados, kilo 44\$; 70 %;

Ao mesmo numero — Chales, etc.— Idem, idem, bordados, *ad valorem*;

N. 594 — Rendas — em còrtes de vestido, *ad valorem*;

N. 572. Accrescente-se :—Em flo — de borra de seda — kilo 500 réis ; razão 25 %;

N. 879 — Algalias, etc., etc.— de prata, duzia 15\$600.

Disposições preliminares:

Accrescente-se ao art. 2º:

S 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica;

S 34. Ao gado vaccum e cavallar que fôr introduzido pela fronteira;

Redija-se o S 29 do art. 2º do modo seguinte:

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade que mantiverem serviços funerarios e de assistencia hospitalar, contanto que os artigos importados para estes ultimos sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos;

Accrescente-se no S 30 do mesmo art. 2º:— e formicidas.

Suprima-se do art. 4º o S 30;

No art. 49, depois das palavras — litro de vinho — accrescente-se:— salvo para os vinhos cujo grão alcoolico fôr superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassa por litro.

Accrescente-se à tabella A — Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %: o material escolar, os fornecimentos de livros e reactivos feitos aos museus da União e dos Estados e ás escolas superiores, os instrumentos aratorios, as sementes e os animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas, o phosphato e superphosphato de cal, quer mineral, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
3. Idem das capatacias.
4. Armazenagens.

5. Taxa de estatística:

Por volume até 100 kilos, um 10 réis, por cada 100 kilos, ou fraccão que exceder, 5 réis ; por 100 kilos de sal, carvão, guano e em geral mercadorias importadas a granel, 10 réis ; por animal de raça cavallar, 200 réis ; ídem suino, caprino e bovino, 100 réis ; por cada um 40 réis.

NOTA — Serão considerados, para imposição desta taxa, como mercadorias a granel, os grandes machinismos para qualquer fim, a louça de ferro, panelas, fogareiros, fogões, grelhas, etc., etc., bem como as ferramentas grossas, como enxadas, pás, picaretas, alviões, etc., fóra de qualquer envoltorio.

6. Imposto de pharões.

7. Ídem de docas.

As taxas de pharões e docas serão pagas em ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, quando recalharem sobre embarcações estrangeiras.

Addicionaes

8. 10 % sobre expediente dos generos livres de direitos do consumo, pharões e docas.

Ficam dispensadas do addicional de 10 % sobre os impostos de pharões e docas as embarcações estrangeiras.

Sahida

9. Direitos na forma da lei n.º 265, de 24 de dezembro de 1894.

Interior

10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.

11. Ídem das outras estradas de ferro custeadas pela União.

12. Ídem do Correio Geral, alteradas as taxas internas do modo seguinte :

Cartas 200 réis, por 15 grammas cada uma ; cartas-bilhetes, 200 réis cada uma ; bilhetes postaes 50 réis os simples e 80 réis os duplos ; manuscritos, amostras e encommendas, 150 réis por 50 grammas ; mantidas as actuaes taxas para os jornaes e registros.

As cartas com valor declarado, além da taxa de porte e registro, pagaráo : até 10\$, 300 réis, e 150 réis por 5\$ ou fração de 5\$000.

As encommendas com valor declarado, além do porte e registro, pagaráo, até 10\$, 500 réis, e 250 réis por 5\$ ou fração de 5\$ que exceder daquella quantia.

Os tomadores de vales pagaráo, além da taxa do porte e registro, um premio de : até 25\$, 400 réis, até 50\$, 700 réis, até

100\$, 1\$200, até 150\$, 1\$750, até 200\$, 2\$250, e 500 réis por 100\$ ou fracção de 100\$ que exceder a 200\$000.

Pela emissão de cada cheque pagar-se-ha o premio de 200 réis, até 5\$, 300 réis até 10\$, 400 réis, até 20\$000.

A assinatura das caixas do Correio custará, por semestres adiantados : na Administração do Distrito Federal, 25\$, nas administrações de 1^a classe e nas agencias de 1^a classe, 20\$ s nas outras administrações e sub-administrações, 16\$; na; demais agencias, 10\$000.

As correspondencias officiaes expedidas pelas autoridades e repartições estadoaes e municipaes, quando transitarem pelos correios federaes, ficam sujeitas ás seguintes taxas : officios, 100 réis por 25 grammas ou fracção de 25 grammas ; maços e manuscriptos 50 réis por 50 grammas ; impressos 20 réis por 100 grammas.

São isentas destas taxas as correspondencias endereçadas ás autoridades e repartições federaes, as que tenham por objecto o servico eleitoral, o servico judiciario, criminal *ex-officio*, os impressos concernentes aos serviços de instrução publica, hygiene e estatistica.

Sómente, as corespondencias trocadas entre as autoridades e repartições federaes ou dirigidas por estas ás autoridades e repartições estadoaes ou municipaes, ou vice-versa, ficam isentas da franquia postal.

E' autorizado o Governo a vender pelos preços dos catalogos as formulas de franquias já recolhidas.

13. Renda dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company Limited*, e modificadas as taxas na fôrma da seguinte tabella :

Numero de Estados percorridos pelo telegramma.	Taxa por palavra	Numero de Estados percorridos polo telegramma.	Taxa por palavra
1	120	9	800
2	240	10	850
3	350	11	890
4	450	12	930
5	540	13	970
6	620	14	1.010
7	690	15	1.040
8	750	16	1.070

A imprensa gozará um abatimento de 50 % sobre esta tabella. E' elevada a taxa fixa a 600 réis.

Nenhum telegramma poderá conter numero de palavras maior de 100.

14. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
15. Idem da Casa da Moeda.
16. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
17. Idem da fábrica de Polvora.
18. Idem dos Arsenaes.
19. Idem da Casa de Correção.
20. Idem do Gymnasio Nacional, elevadas de 50% as pensões dos alunos.
21. Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Idem do Instituto Nacional de Musica.
23. Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior, alterada a tabella dos emolumentos a que se refere o art. 294 do Código do Ensino Superior, da maneira seguinte :
Diploma de medico, bacharel ou engenheiro, 200\$000;
Apostilla de medico estrangeiro, de 200\$ a 250\$000;
Diploma de pharmaceutico ou cirurgião-dentista, de 150\$ a 200\$000 ;
Título de parteira brasileira, de 100\$ a 150\$000 ;
Idem de agrimensor, de 40\$ a 50\$000 ;
Apostilla de pharmaceutico estrangeiro, de 150\$ a 200\$000 ;
Idem de parteira estrangeira, de 100\$ a 150\$000 ;
Idem de dentista estrangeiro, de 150\$ a 200\$000 ;
Certidão de aprovação em uma ou em todas as cadeiras de cada série, de 5\$ a 6\$000 ;
Taxa de exame de agrimensor, de 80\$ a 100\$000 ;
Idem de matricula, de 40\$ a 50\$000 ;
Idem de exame para quem tiver pago matricula, de 80\$ a 100\$000 ;
Inscrição para a defesa de theses fóra da época marcada nos regulamentos, de 150\$ a 200\$000.
24. Idem da Assistencia dos Alienados.
25. Idem arrecadada nos Consulados.
26. Idem dos proprios nacionaes.
27. Imposto do sello, inclusive 5 %, do valor do premio annual das apólices de seguros terrestres e marítimos, emitidas por companhias que não tenham sede no paiz.
Estas companhias darão a registro no Thesouro Federal ou nas alfândegas e delegacias fiscaes, no prazo maximo de oito dias, as apólices que emitirem e as respectivas renovações, sob pena de lhes ser cassada a autorização para funcionarem no paiz.
As patentes dos officiaes da guarda nacional pagaráo, além do sello a que ora estão sujeitas, os seguintes imposto addicionaes:
Coronel, 60\$000 ;
Tenente-coronel, 50\$000 ;
Major, 40\$000 ;
Capitão, 30\$000 ;
Tenente, 20\$000 ;
Alferes, 10\$000 ;

28. Imposto de 1/20 % sobre as operações de cambio ou de moeda metalica a prazo.
29. Idem de transporte, elevadas ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2940, de 31 de dezembro de 1879, art 18, n. 11 e decreto n. 7565, de 13 de dezembro do mesmo anno, ampliado a todas as companhias de transporte por vapor, maritimas, fluviaes ou terrestres, particulares ou do Estado, subvencionadas ou não; mantidas as disposições da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880.
30. Idem sobre o capital das loterias federaes e estadoaes.
31. Idem sobre vencimentos e subsídios, a saber: 4 %, sobre os vencimentos de 1:200\$ até 5:000\$ annuaes, 7 %, sobre o que exceder de 5:000\$ até 10:000\$, 10 %, sobre o que exceder de 10:000\$, mantida a taxa de 2 %, sobre os vencimentos até 1:200\$. O Presidente e Vice-presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros de Estado pagaráo a taxa de 10 %, sobre seus subsídios.
32. Fornecimento de agua, na fórmula do art. 7º desta lei.
33. Imposto de transmissão de apolices e embarcações.
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas com séde no estrangeiro.
35. Fóros de terrenos de marinha.
36. Juros das accções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
37. Laudemios.
38. Premios de depositos publicos.
39. Cobrança da dívida activa.
40. Imposto de 2 1/2 %, sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Distrito Federal e nos Estados, na fórmula do art. 4º desta lei.
41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal, na fórmula do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
42. Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral e Porto Alegre a Uruguyana.

Consumo

43. Taxas sobre o fumo, na fórmula da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, elevada a cinco réis a taxa sobre, charuto nacional e a 50 réis por cento de charutos vendidos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um, e modificado do seguinte modo o imposto sobre cigarros:—10 réis por cada maço contendo até 20 cigarros. A taxa sobre fumo picado, migado e desfiado não será cobrada sobre o fumo, manufaturado em cigarros.

44. Taxas sobre bebidas, na forma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
45. Taxas sobre phosphoros: 20 réis sobre caixa de phosphoros de madeira, de qualquer procedencia, contendo no maximo 60 phosphoros cada caixa.
Por phosphoro de qualquer outra qualidade e na mesma quantidade a taxa será de 30 réis.
Estas taxas serão arrecadadas por meio de estampilhas ou por outro qualquer processo, dando o Governo as necessarias facilidades e fazendo com as devidas cautelas e garantias os previscos adiantamentos em estampilhas aos fabricantes. No regulamento se determinará o modo pratico de serem realizados estes adiantamentos.
46. Idem sobre o sal de qualquer procedencia, à razão de 30 réis por kilo.
Estas taxas serão cobradas pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias dos portos, em que as embarcações descarregarem esse producto, afim de darem-no a consumo.

RECEITA EXTRAORDINARIA

47. Montejo da Marinha.
48. Idem militar.
49. Idem dos empregados publicos.
50. Indemnizações.
51. Venda dos generos e proprios nacionaes.
52. Juros de capitais nacionaes.
53. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
54. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos.
55. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, elevado a 1/2 %, o imposto de transmissão a herdeiros necessarios, quer por titulo sucessivo ou testamentario, quer por doação *inter vivos*.
56. Idem de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

57. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Art. 2.º E' o Governo autorizado.

I. A emitir, por antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de dezembro de 1851, os dinheiros pro-

venientes do cofre dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes, do evento, dos premios das loterias, dos depositos de caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás despesas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A efectuar as operaçoes de credito que julgar necessarias, para occorrer ao deficit que porventura se der, excluida a emissão de papel-moeda.

IV. A expedir os precisos regulamentos para a cobrança do imposto de consumo sobre os phosphoros e o sal.

V. A rever as taxas cobradas nos consulados, elevando-as de modo a pol-as de acordo com as percebidas pelos paizes em que funcionarem os consulados brazileiros e nas repartições congeneres.

VI. A rever a tabella dos preços das analyses feitas no Laboratorio Nacional de Analyses, augmentando-as razoavelmente.

Art. 3.^º E' revogado o art. 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 4.^º E' extensivo ás companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias e sociedades anonymas com sede na Capital Federal.

Art. 5.^º O Governo se entenderá com as empresas ou companhias a cargo de quem se achar o serviço de transporte, tanto terrestre como marítimo e fluvial, afim de estabelecer e regular a arrecadação da taxa respectiva.

Art. 6.^º E' elevado a 10:000\$ o maximo dos depositos com juros nas caixas economicas.

Art. 7.^º Para o pagamento do consumo da agua desta Capital serão os predios urbanos divididos em duas classes:

Predios de 1^a classe são os de aluguel superior a 2:400\$ annuaes e os de 2^a classe aquelles cujo aluguel não exceda aquella quantia.

Os predios de 1^a classe pagarão a taxa annual de 54\$ e os de 2^a pagaráo a de 36\$000.

§ 1.^º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitais, as congregações civis ou religiosas e casas de saude que actualmente não gozam de isenção da taxa acima, e bem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, à razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banhos, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, à razão de 150 réis por metro cubico.

§ 2.^º O Governo fica autorizado a vender por concurrence publica todo o ferro fundido inutilizado existente nos depositos da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, podendo empregar o producto na compra dos materiaes necessarios ao serviço das aguas.

Art. 8.^º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a

261.82.482 de 15 de Agosto de
1887

- 9 -

fixação da receita e despesa, sobre autorisação para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 9.^o O Governo fica autorizado a reorganizar as repartições de Fazenda sob as seguintes bases:

1.^o Modificará o quadro do pessoal do Thesouro, estabelecendo uma directoria incumbida de preparar a correspondencia e mais expediente do gabinete do Ministro e de superintender o serviço dos inspectores de Fazenda, encarregados de fiscalizar a arrecadação das rendas federaes e o cumprimento da legislação de Fazenda;

2.^o Creará nos Estados, que ainda não a tenham, uma delegacia fiscal, dando ás que já funcionam e ás que forem estabelecidas as atribuições das antigas thesourarias de fazenda, revogados o art. 12 letra c) do decreto n.º 23 de 30 de outubro de 1891, na parte que transfere para as alfandegas o serviço da contabilidade geral, e o art. 15 do decreto n.º 1166 de 17 de dezembro de 1892;

3.^o Fará as alterações que entender convenientes para que as mesmas delegacias tomem conhecimento dos recursos de decisões, não só das alfandegas como de outras repartições subordinadas;

4.^o Passará para as delegacias os serviços das caixas económicas, uniformizando o regulamento e concedendo aos empregados que reuirem esse trabalho ao de sua repartição razoável gratificação;

5.^o Converterá a gratificação que ora percebem os empregados das alfandegas e da Recebedoria da Capital Federal em quotas calculadas sobre a lotação da renda das repartições respectivas, nos três exercícios de 1894 a 1896;

6.^o Incumbirá da cobrança das rendas internas, nas localidades em que não existirem alfandegas, delegacias ou mesas de rendas, os agentes do correio, e nos logares em que não houver taes agentes pessoa idonea e devidamente afixada;

7.^o Fará as nomeações dentro do quadro do pessoal da Fazenda, sendo aproveitados os extintos e aposentados que tiverem a precisa aptidão, ficando suspensa para este fim a primeira parte do art. 7^o do decreto n.º 117, de 4 de novembro de 1892;

8.^o Para o pagamento do novo pessoal, disporá o Governo dos saldos das respectivas verbas, abrindo crédito suplementar para o que não tiver recurso suficiente, contanto que a despesa a efectuar-se com o pessoal não exceda á que para esse fim é fixada nas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda;

9.^o Os aposentados que voltarem á actividade não poderão ser de novo aposentados com o ordenado do logar que estiverem ocupando, situado depois de cinco annos de efectivo exercício;

10. Nas aposentadorias dos empregados das alfandegas e Recebedoria da Capital Federal, que contarem mais de 30 annos de efectivo serviço, abonar-se-hão, além do ordenado, 5 % por anno que excede daquelle tempo, calculados sobre o termo médio das quotas por elles vencidas nos tres ultimos exercícios liquidados. Em quanto, porém, não houver decorrido o tempo necessário para entrar em execução esta disposição, as aposentadorias dos sobre-

ditos empregados serão reguladas pelo art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, servindo de base para o calculo de porcentagem a gratificação que competia aos empregados pela tabella actual;

11. Nesta reforma é vedado ao Governo modificar qualquer das atribuições concedidas ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despender até a quantia de 200.000\$000.

§ 1.º O auxilio sahirá do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros destinados ao consumo em seu territorio.

§ 2.º Este imposto será arrecadado pela União (§ 3º do art. 9º da Constituição Federal) e applicado exclusivamente à organização daquella lavoura.

§ 3.º O auxilio se regulará pela arrecadação do imposto no 1º trimestre.

§ 4.º O Governo consultará os governos estadoaes sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura.

Art. 11. A commissão mixta a que se refere o art. 6º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, será composta de conferentes, commerciantes e industriaes, incumbindo-lhe, além da revisão geral das amostras archivadas (pelo menos uma vez em cada anno), das rectificações que julgar necessarias e do preenchimento das faltas que houver no respectivo museu de amostras, decidir sobre as duvidas que ocorrerem nas classificações de mercadorias.

Nos casos de empate, intervirá o inspector da alfandega, cuja decisão dependerá de confirmação pelo Conselho de Fazenda.

As decisões da commissão mixta constituirão arrestos definitivos para regular os despachos futuros de mercadorias identicas.

Do museu de amostras da Alfandega da Capital Federal se enviarão às demais alfandegas da Republica cópias authenticadas, para regular as classificações de mercadorias de modo uniforme.

Art. 12. Todos os pagamentos da despesa do material dos diversos ministerios serão centralizados no Thesouro e nas delegacias.

Qualquer importancia relativa a esta especie de despesa que for satisfeita por outra repartição, sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada das contas do respectivo responsável.

Art. 13. É o Governo autorizado a rever as actuaes tabellas de pensões do Hospicio de Alienados, pondo-as de acordo com as actuaes condições de vida, tendo, porém, em attenção a natureza especial dessa assistencia.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a contractar no estrangeiro o fabrico e cunhagem de moeda divisionaria de nickel, na importancia de 20.000.000\$, que serão distribuidos pelos Estados da União, na vigencia desta lei.

Art. 15. Fica elevada a 1:000\$ a multa de que trata o art. 40 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 16. Os juizes federaes perceberão 1 % da arrecadação que fizerem da divida activa.

Art. 17. A fiança dos agentes de leilões fica elevada a 40:000\$ e deverá ser prestada em apolices da divida publica, geraes ou em dinheiro.

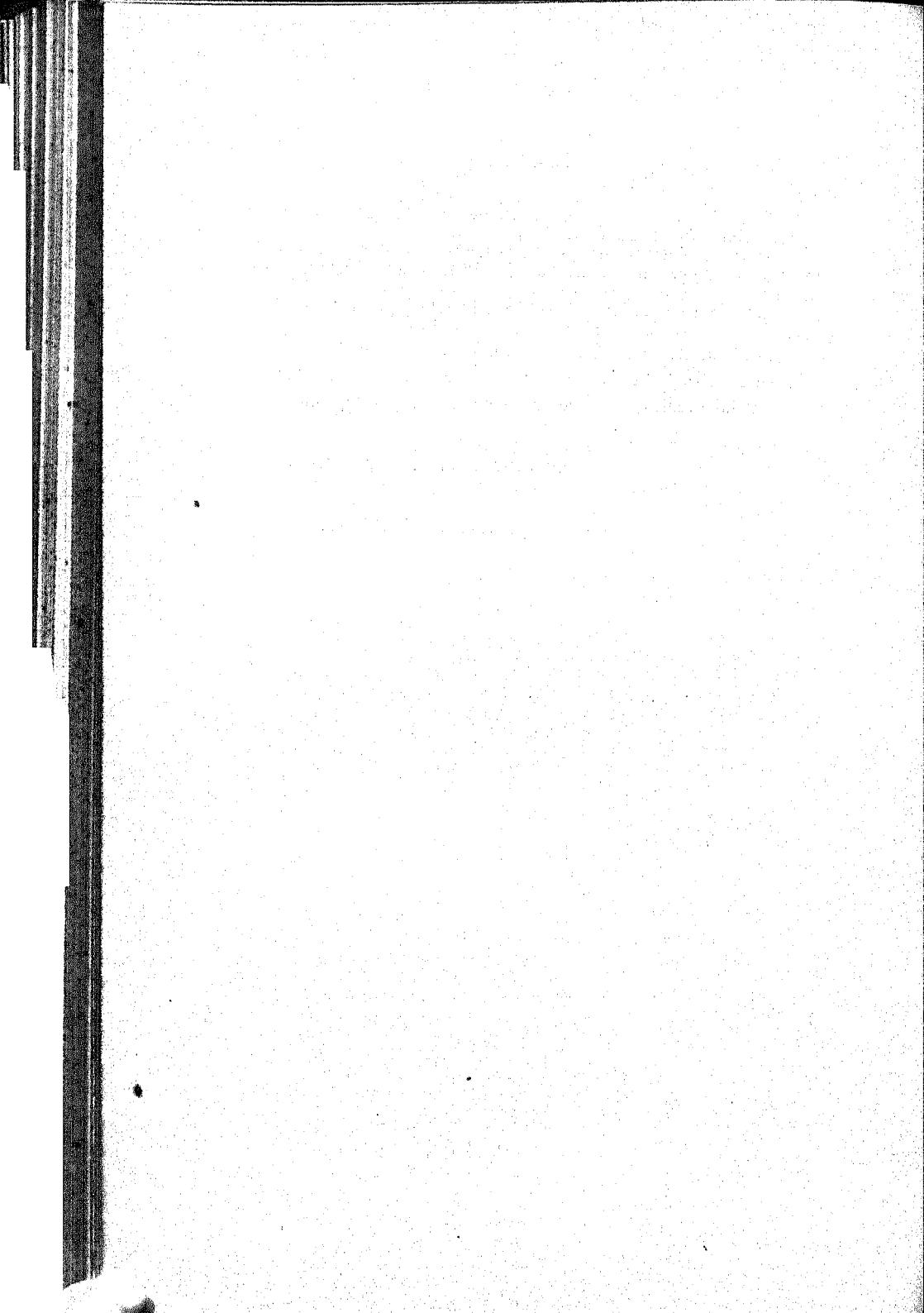
Art. 18. Fica reduzido a 100\$ o limite de que trata o § 1º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.
Capital Federal, 15 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

Bernardino de Campos.



LEI N. 490 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1898, é fixada na quantia de 372.812:424\$169 a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórmula especificada nos artigos seguintes :

Art. 2º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, no exercicio de 1898, a quantia de 16.009:915\$549 assim distribuida:

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....	100:000\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsidio dos senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado.....	317:760\$000
7. Subsidio dos deputados.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	403:600\$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10. Secretaria de Estado—Augmentada a verba de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos de um escripturario do Pedagogium, addido em virtude dos arts. 2º n. 2 e 6º § 5º do n. II, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896...	435:665\$000
11. Justica Federal — Augmentada no pessoal, de 1:500\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do juizo seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manginho, em virtude das leis n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 32 § 1º, e de 10 de setembro de 1894 — Reduzidas, no material, de 20:000\$ a 12:000\$ a consignação para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes; e de 3:000\$ a 2:000\$ a de transporte de presos e sustento dos que forem pobres.....	820:682\$000
12. Justica do Distrito Federal—Suprimidas no material as quantias : de 6:000\$ para aluguel de casas destinadas ao servigo do jury, e de 5:040\$ para telegrammas, passagens de presos e suas escoltas. (Metade da re-	

	ducção, por isso que a despesa é feita repartidamente com a Municipalidade).....	352:445\$000
13.	Ajudas de custo a magistrados.....	15:000\$000
14.	Policia do Districto Federal — Augmentada de 6.932\$338, a consignação respectiva por ser equiparada a gratificação dos escrivães de delegados suburbanos ás dos delegados urbanos— Reduzida de 1.612:661\$250 a 1.302:739\$750 a quantia destinada para 2.745 1/2 etapas, em vez de 2.945 1/2, calculadas na razão de 1\$300 e não de 1:500\$. Eliminados : 146:000\$ de soldo e 31:400\$ de fardamento de 200 praças que são reduzidas do efectivo. Na rubrica— Diligencias policiais — diminuída de 5:000\$ a 3:000\$ a consignação — Despesas policiais no Exterior. (Metade das reduções indicadas, por isso que a despesa é feita repartidamente com a Municipalidade).....	2.812:132\$539
15.	Çasa de Correcção — Diminuída de 12:050\$ por ser reduzida de 62:050\$ a 50:000\$ a consignação destinada a — Sustento, curativo e vestuario dos penitenciados.....	204:644\$950
16.	Guarda Nacional.....	50:000\$000
17.	Junta Commercial.....	29:774\$000
18.	Archivo Publico.....	69:580\$000
19.	Assistencia a Alienados — Diminuída de 13:200\$ por serem reduzidas as seguintes consignações: de 69:200\$ a 63:000\$ a destinada a enfermeiros, enfermeiras, etc. ; de 25:000\$ a 20:000\$ a destinada a fazendas e calçado ; e de 8:000\$ a 6:000\$ a destinada à conservação dos predios e do material rodante	650:606\$000
20.	Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 9:600\$ por ser incluida na consignação para pessoal da Repartição Central aquella quantia para dous pharmaceuticos, tendo cada um 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.....	1.052:017\$680
21.	Faculdade de Direito de S. Paulo.....	294:700\$000
22.	Faculdade de Direito do Recife.....	307:880\$000
23.	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro....	643:240\$000
24.	Faculdade de Medicina da Bahia.....	672:500\$000
25.	Escola Polytechnica — Diminuída de 75\$ por ser suprimida a consignação para a linha telephonica.....	490:326\$000
26.	Escola de Minas.....	220:660\$000
27.	Gymnasio Nacional — Diminuída de 3:575\$ por ser no Internato reduzida de 3:000\$ a consignação para — Despezas extraordinarias, etc.	

- suprimida a destinada a linhas telephonicas; e, no Externato — suprimida a consignação para linha telephonica, devendo ser despendida de acordo com o orçamento para 1897 a consignação de 20:000\$ para despesas com os exames geraes de preparatorios, na parte destinada à gratificação do director, vice-director, secretario, escrivão e o inspector, servindo de amanuense..... 538:980\$000
28. Escola Nacional de Bellas-Artes — Diminuida de 8:000\$ por serem suprimidas as consignações de 5:000\$ para medalhas de ouro e de 3:000\$ para transporte e seguro de obras dos membros honorarios..... 147:440\$000
29. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 2:000\$ a consignação para compra de livros, afim de com essa quantia ser adquirida a collecção de composições ineditas do padre José Mauricio, conhecida como collecção — Gabriella Alves de Souza —, e que consta de 112 manuscritos..... 131:640\$000
30. Instituto Benjamin Constant — Diminuida de 1:800\$ por ser reduzida a 12:750\$ a consignação para rouparia — Elevada de 42.705\$ a 45.000\$ a consignação para alimentação.. 207:590\$000
31. Instituto dos Surdos Mudos — Elevadas no material de 19:500\$ a 22:000\$ a consignação — Alimentação; e de 2:000\$ a 2:400\$ a de—Conservação do predio e jardim, inclusive a despesa com o seguro do predio..... 108:565\$000
175:120\$000
32. Biblioteca Nacional.....
33. Museu Nacional — Diminuida de 18:550\$ pela reduccão das seguintes consignações: de 32:850\$ a 21:900\$ a destinada a trabalhadores, cujo numero fica reduzido a 20; de 5:000\$ a 3:000\$ a destinada à aquisição de livros; de 2:000\$ a 1:000\$ a destinada ao Laboratorio de Biologia; de 4:000\$ a 2:000\$ a destinada á illuminação; de 4:000\$ a 2:000\$ a destinada á diaria dos naturalistas; de 3:600\$ a 3:000\$ a destinada a ferramentas para conservação do parque. 168:870\$000
262:000\$000
100:000\$000
34. Serventuarios do culto catholico.....
35. Soccorros publicos.....
36. Obras — Augmentada a verba de 20:000\$ para desinfecção, caiadura, pintura e asseio do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, cujas salas foram aproveitadas para enfermarias dos militares feridos em Canudos.. 270:000\$000
37. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 413:910\$ a 358:722\$ a quantia destinada para 756

etapas, calculadas na razão de 1\$300, em vez de 1\$500; e mantida no material a quantia votada no exercicio de 1897, de 12:000\$ (em vez de 15:000\$ da proposta) para despezas extraordinarias e eventuaes — Incluida a quantia de 3:850\$750 para dar a oito bombeiros as graduações de um 1º sargento, tres 2ºs sargentos e quatro forreis. (Metade das alterações, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade, ficando nesta conformidade reduzida a 14:500\$ a consignação de 29:000\$ para reformados, por correr a outra metade por conta da Municipalidade).

38. Magistrados em disponibilidade.....	711:837\$180
39. Eventuaes — Reduzida de 2:725\$675.....	380:000\$000
	110:000\$000

§ 1.º O Poder Executivo reorganisará a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de acordo com o plano apresentado no relatorio do corrente anno do respectivo ministerio, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, afim de distribuirem-se melhor os assuntos a elles commettidos.

Os empregados, cujos logares forem extintos, em virtude dessa reforma, ficam addidos, devendo o Governo aproveitá-los nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nas dos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas.

§ 2.º Fica o Governo autorizado:

I. A rever os decretos:

— N. 806, de 26 de julho de 1851, que deu regimento aos corretores da Praça do Rio de Janeiro, para os fins de :

Reorganizar a antiga Junta dos Corretores, que se comporá de quatro membros, sendo dous da classe de mercadorias e dous da de navios, por ter cessado a jurisdição da Junta Commercial sobre os corretores de fundos publicos, que dependem actualmente do Ministerio da Fazenda, em virtude da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895;

Fixar as attribuições da dita Junta dos Corretores, tendo em vista o capitulo terceiro do citado decreto n. 806, de 1851 ;

Restringir a fiança, não só dos corretores de mercadorias e navios, como dos agentes de leilões a apolices da dívida publica ou a dinheiro.

— N. 7001, de 17 de agosto de 1878, que mandou executar o regulamento da estatística policial e judiciaria, fazendo as alterações que julgar convenientes.

— N. 9886, de 7 de março de 1888, que mandou observar o regulamento para o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, adaptando-o ao actual regimen institucional.

II. A dar nova organisação à Brigada Policial, reduzindo o mais possivel a despeza e reformando o respectivo regulamento, inclusive a parte penal, de acordo com as leis em vigor.

III. A rever e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança, uma vez que não se revoguem disposições de legislação municipal, não podendo a autoridade policial intervir em matéria sujeita à judicial, antes de passada em julgado a sentença definitiva, proferida em ultima instância.

Nos casos de infracção das disposições regulamentares de polícia, lavrar-se-ha o necessário termo, na hypothese de flagrante, sendo a multa imposta mediante despacho assignado pelo delegado policial e paga na thesouraria da Repartição de Policia, à vista de guia em duas vias, assignadas pela mesma autoridade, sendo uma restituída ao infractor com recibo do thesoureiro.

IV. A reorganizar a repartição e serviço dos vehiculos publicos nos moldes que entender convenientes, podendo impor multas aos infractores, de 10\$ a 100\$, e bem assim fica autorizado a uniformizar o serviço para licenceamento das sociedades e divertimentos publicos, casas de penhores, sahidas de vapores, navios, etc., e concessão de passaportes, estabelecendo impostos de licenças e multas de 20\$ a 200\$, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional.

A despesa que accrescer com augmento de agentes de segurança e outros, será tirada dos impostos e multas creados por esta lei, passando o excedente a fazer parte da renda do Estado.

V. A reduzir o numero de circunscripções policiais urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circunscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circunscripção, tudo de acordo com a conveniencia do serviço.

VI. A reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario.

VII. A rever o regulamento do Deposito Publico, aprovado pelo decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, modificando-o no sentido de :

- a) augmentar a receita, adoptando medidas no intuito de tornar-se effectiva a sua arrecadação ;
- b) fixar os veuimentos do pessoal e a despesa com o material, que serão deduzidos da respectiva renda, abrindo para isso o necessário credito.

VIII. A rever o actual regulamento do Museu Nacional.

§ 3.^º Ficam igualados os direitos dos assistentes de clinica das Faculdades de Medicina aos dos preparadores, e respeitados os direitos dos actuaes assistentes, devendo ser providas por concurso as vagas que se derem ; revogadas as disposições do art. 50 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893.

§ 4.^º A contar da data da presente lei, são expressamente prohibidos os exames parciais de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido aprovados em uma ou mais materias é facultado dentro do prazo de tres

annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem, ou pelo exame de mureza.

Na conformidade das disposições dos arts. 56 e 399 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, 37 e 295 do Código do Ensino Superior e artigo unico da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o acrescimo periodico de vencimentos aos lentes, professores e secretarios só é devido a contar da data do citado decreto n. 1232 H, sendo necessario, além disto, que os sobreditos funcionarios tenham completado o periodo respectivo correspondente à obtenção do mesmo acrescimo da referida data em diante.

Art. 3.º O Presidente da Republica fica autorizado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio das Relações Exteriores a quantia de 1.646.912\$ assim distribuida:

I. Secretaria de Estado.....	215.612\$000
II. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$:	

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000\$000
Representação	18:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000\$000
Gratificação	3:000\$000

Um consul geral de 1ª classe em
Nova-York :

Ordenado	4:000\$000
Gratificação	8:000\$000

Um chanceller em Nova-York :

Ordenado	2:000\$000
Gratificação	2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000\$000
Expediente da legação	500\$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Representação	10:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	200\$000

Peru

Um enviado extraordinario e mi-
nistro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul em Iquitos:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	5:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	200\$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e mi-
nistro plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Representação.....	10:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000\$000
Gratificação	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	200\$000

Chile

Um enviado extraordinario e mi-
nistro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000

Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

República Argentina

Um enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral em Buenos-Aires:	
Ordenado	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000
Um consul em Pozadas:	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

República Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo:	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Um consul no Salto :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação	5:500\$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Representação	10:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	200\$000

Suisse

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Representação	10:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação	500\$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Representação.....	18:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Um 2º secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul geral de 1^a classe em Liverpool :

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um consul em Cardiff :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um consul em Londres :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um chanceller em Liverpool :

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Aluguel da casa para a chancellaria
da legação..... 2:000\$000

Expediente da legação..... 1:500\$000

França

Um enviado extraordinario e minis-
tro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 16:000\$000

Um 1^o secretario de legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um 2^o secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Um consul geral de 2^a classe em
Pariz:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Um consul no Havre:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um dito em Bordéos :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um consul em Cayenna:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Aluguel da casa para a chancellaria
da legação..... 2:000\$000

Expediente da legação..... 1:500\$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 16:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Um consul geral de 2^a classe em Lisboa :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Um chanceller do consulado em Lisboa :

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Um consul no Porto :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000

Um chanceller do consulado no Porto :

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação..... 2:000\$000
Expediente da legação..... 1:000\$000

Imperio Alemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Representação..... 16:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Um consul geral de 2^a classe em Hamburgo :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000

Um chanceller do consulado em
Hamburgo :

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Belgica

Um enviado extraordinario e mi-
nistro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	10:000\$000
Um secretario de legação :	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul em Antuerpia :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	500\$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e mi-
nistro plenipotenciario :

Ordenado	6:000\$000
Representação.....	12:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	
Expediente da legação.....	2:000\$000
	500\$000

Italia

Um enviado extraordinario e mi-
nistro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação.....	16:000\$000

Um secretario de legação:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul geral de 2^a classe em Genova:

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	7:000\$000

Um chanceller do consulado em Genova :

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul em Napoles:

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000

Aluguel da casa para a chancellaria da legação

2:000\$000
500\$000

Expediente da legação.....

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação	12:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

Um consul em Barcelona :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	500\$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$000
Representação	18:000\$000

Um secretario de legação :

Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000

Dous consules simples nas cidades que o Governo julgar mais conveniente, tendo cada um os vencimentos de:

Ordenado.....	2:500\$000	5:000\$000
Gratificação	5:500\$000	11:000\$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000\$000	
Expediente da legação.....	1:000\$000	
Dito do consulado geral.....	500\$000	731:300\$000

III. Empregados em disponibilidade.....	60:000\$000
IV. Ajudas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$.....	130:000\$000
V. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$.....	60:000\$000
VI. Extraordinarias no interior.....	50:000\$000
VII. Comissões de limites.....	400:000\$000

Art. 4.^º E' o Governo autorizado a acreditar um dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios na Europa cumulativamente junto ao governo da Hollanda.

Art. 5.^º O Governo poderá contractar, por prazo superior a um anno, os edificios necessarios para legações.

Art. 6.^º Fica o Governo autorizado a transferir para a Secretaria das Relações Exteriores os officiaes e amanuenses da do Interior e Justiça, que forem necessarios aos trabalhos daquelle, sem prejuizo do serviço publico.

Art. 7.^º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha no exercicio de 1898, a quantia de 24.578:296\$828 assim distribuida :

1. Secretaria de Estado — Deduzida a verba de 19:200\$ por ser mantida a mesma gratificação do secretario e não terem sido creados o logar de official de gabinete e o estado-maior do ministro.....	154:350\$000
2. Conselho Naval — Diminuida a verba de 19:940\$ por não estar creada a Secretaria, terem sido supprimidas as consignações para asseio de casa e serventes e reduzida a 2:000\$, a consignação para impressões e encadernações.....	46:000\$000
3. Quartel-General.....	68:107\$000
4. Supremo Tribunal.....	24:240\$000
5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$, por serem mantidos os vencimentos actuaes do pessoal.	162:070\$000
6. Comissariado Geral — Diminuida de 5:578\$650 a verba relativa ao pessoal por não terem sido elevados os vencimentos do patrão, marinheiros de 3 ^a classe e guardas de polícia do commissariado.....	43:760\$000
7. Auditoria.....	15:800\$000

- | | |
|---|----------------|
| 8. Corpo da armada e classes annexas — Reduzida de 370:710\$ por não estarem completos os respectivos quadros; e por consignar a verba apenas para 90 1 ^{os} tenentes e 60 2 ^{os} tenentes, sem prejuizo das promoções que se possam dar no exercicio..... | 2.629:550\$000 |
| 9. Corpo de Infantaria de Marinha — Diminuida de 1:093\$905 por ser mantida aos remadores a mesma diaria que actualmente percebem. | 264:573\$200 |
| 10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 329:566\$, sendo : 600\$, por ser mantida a mesma gratificação de 1:800\$ que percebe actualmente o secretario ; 137:240\$ por se dar verba sómente para 5 ^o marinheiros de 1 ^a classe, 1.100 de 2 ^a e 900 grumetes ; 29:026\$ por não terem aprendizes nem estarem instaladas as escolas de Sergipe e Amazonas ; 1:200\$ do expediente e impressões marcadas para essas duas escolas ; 5:000\$ da quota para alugueis de casa ; 60:000\$ para a compra de predios ; 6:500\$ do auxilio para a condução de menores e 90:000\$ da verba para fardamento..... | 1.511:510\$500 |
| 11. Companhia de invalidos..... | 77:675\$500 |
| 12. Arsenaes — Reduzida de 288:800\$, sendo: 280:000\$ das consignações destinadas ao pagamento do pessoal artístico extraordinario ; 5:000\$ da quota para papel, pennas, tinta, etc.; 2:000\$ da verba — Impressões e encadernações — e 1:800\$ por não haver lei creando o logar de professor de geometria no Arsenal desta Capital..... | 5.365:227\$350 |
| 13. Capitania de Portos—Incluidas as gratificações dos capitães de Portos do Amazonas e Rio Grande do Norte por deixarem de ser os commandantes das escolas, diminuindo-se 3:600\$ proporcionalmente nas quotas para expediente e impressões..... | 351:132\$000 |
| 14. Melhoramento, conservação e balizamento de portos..... | 100:000\$000 |
| 15. Força Naval — Reduzida de 104:200\$ por se ter augmentado de 100:000\$ a quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças e—diminuido 3:600\$ na verba para expediente e 600\$ na de impressões... | 3.091:852\$824 |
| 16. Hospitaes — Deduzida a quantia de 42:295\$560, por ser mantido o mesmo vencimento que o pessoal actualmente percebe, e—supprimidas as consignações para as enfermarias de Sergipe e Amazonas..... | 323:864\$800 |

17. Repartição da Carta Maritima — Reduzida a 100:000\$ a consignação para construcção, reparos de pharoes e desenvolvimento desse serviço.....	532:424\$000
18. Escola Naval e outros estabelecimentos sci- entíficos.....	384:040\$000
19. Corpo de Engenheiros Navaes.....	23:564\$000
20. Reformados — Supprimida a consignação de 115:200\$ para soldo dos officiaes e praças que possam ser reformados no exercicio.....	625:817\$169
21. Material de construcção naval — Reduzida de 80:500\$ a verba da proposta.....	719:500\$000
22. Armamento e equipamento.....	100:000\$000
23. Munições de boca — Reduzida de 479:032\$500, em vista dos claros nos quadros.....	6.108:238\$485
24. Munições navaes — Reduzida de 96:600\$000.	703:400\$000
25. Obras — Reduzida de 40:000\$000.....	210:000\$000
26. Combustivel — Reduzida de 58:400\$000.....	441:600\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo, commis- sões de saques — Reduzida de 100:000\$ por não se consignar verba para diferenças de cambio.....	300:000\$000
28. Eventuaes — Reduzida de 30:000\$000.....	200:000\$000

§ 1.^º E o Governo autorizado:

a) a firmar os contractos de alugueis de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitanias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos ;

b) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem ;

c) a dividir o territorio marítimo da Republica em circunscripções marítimas, cujas sédes ou prefeituras serão nos Estados onde existirem arsenaes, organizando os serviços das mesmas prefeituras dentro dos recursos do orçamento e revendo os regulamentos em vigor, assim de adaptal-os ao regimen das mesmas ;

d) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação à marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao ministerio ;

e) a abrir credito supplementar á verba 10^a — Corpo de Marinheiros Nacionaes — caso venha a preencher o numero de praças marcado na lei de fixação de forças ;

f) a fazer a reforma da Escola Naval, sem augmento de despesa ;

g.) a rever as tabellas de gratificações das diversas classes da armada, de maneira que os diferentes officiaes effectivamente embarcados tenham maiores vencimentos do que aquelles que se acharem em qualquer outra commissão ;

h.) a transferir para o Ministerio da Marinha todo o serviço de balizamento e conservação de portos ;

i.) a rever o regulamento da Escola de Machinistas Navaes, sem augmento de despesa ;

j.) a reformar o regulamento do montepio dos operarios dos arsenaes de marinha da Republica, de acordo com as bases estabelecidas pelo decreto n. 1541, de 31 de agosto de 1893, elevando o valor da contribuição até 100%, e bem assim tornando a instituição extensiva aos operarios extraordinarios dos arsenaes, com obrigação de contribuirem quando dispensados do serviço;

k.) a reorganizar o quadro de engenheiros navaes e a rever o actual regulamento, sem aumento de despesa;

l.) a reorganizar o Conselho Naval sem aumento de despesa, expedindo o respectivo regulamento.

§ 2.^º Ficam subsistindo como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893 e n. 1923, de 24 de dezembro de 1894, applicando-se os 100:000\$ destinados à construcão de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Ladario à conclusão da mortona que alli se está construindo.

§ 3.^º E' extensiva aos desenhistas dos arsenaes de marinha a ultima parte da disposição contida no § 1^º a) do art. 4^º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, a contar da data em que começou a vigorar.

§ 4.^º Fica equiparado o membro civil togado do Conselho Naval, quanto a horas militares, ao auditor geral da marinha.

§ 5.^º Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da armada e classes annexas, ou funcionários da Marinha, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Art. 8.^º O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 46.329:295\$799, assim distribuida:

- | | |
|--|--------------|
| 1. Administração geral, comprehendendo Secretaria de Estado, estado-maior do exercito, direcções geraes — de engenharia, artilharia e saude (de acordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896)—Transferidos 44:430\$ do material da Secretaria de Estado e das extintas Repartições de Ajudante e Quartel Mestre General para a rubrica 16 ^a — Material — e 19:200\$ do pessoal civil da extinta Repartição do Quartel-Mestre General, para a rubrica 4 ^a — Intendencia General da Guerra..... | 177:527\$500 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Deduvidos 59:525\$, sendo 57:525\$ de gratificação, etapa e criados dos ministros, officiaes reformados, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, e 2:000\$ do material transferido para a rubrica 16..... | 129:800\$000 |

3. Contadoria Geral da Guerra—Deduzidos 5:400\$, sendo 600\$ por fixar-se o pessoal com 10 funcionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes e dous na de fleis de pagador e 4:800\$ do material transferido para a rubrica 16..... 175:910\$000
4. Intendencia Geral da Guerra (rubrica 6^a da proposta) de conformidade com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 — Augmentada, nos termos do art. 21 da citada lei, de 19:200\$ para o pessoal da extinta Repartição do Quartel-Mestre General — Deduzidos 21:600\$, sendo 10:000\$ de ordenado e gratificação do intendente e ajudante, 3:600\$ das gratificações especiaes de dous officiaes encarregados de depositos, e 8:000\$ do material transferido para a rubrica 16. 134:250\$000
5. Instrução Militar — Reduzidos 761:461\$, sendo 39:600\$ dos ordenados e gratificações dos directores ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal e Rio Grande do Sul, que perceberão pelas rubricas 10^a e 11^a vantagens de commissão activa, tendo os directores as de chefe; 2:880\$ de um mestre na Escola da Capital e outro na do Rio Grande do Sul ; 18:800\$ das gratificações especiaes dos commandantes das escolas praticas da Capital Federal e Rio Grande do Sul e do commandante e pessoal do Collegio Militar ; 56:040\$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhia de alumnos ; 176:400\$ das vantagens dos alferes-alumnos e 183:960\$ de soldo das praças-alumnos, reduzidas a 1.000, que perceberão pelas rubricas 10^ae11^a; 57:601\$ da Escola de Sargentos, que fica suprimida ; 100:740\$ da Escola Militar do Ceará, tambem suprimida, e 125:440\$ do material transferido para a rubrica 16^a—augmentados 3:989\$500 do pessoal da Biblioteca do Exercito que fica annexa a esta rubrica, suprimida a rubrica 26 da proposta. 834:022\$500
6. Arsenaes e depositos — Deduzidos 1.177:360\$, sendo 58:200\$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-directores e ajudantes dos arsenaes da Capital Federal e dos Estados, que passarão a perceber pelas rubricas 10^a e 11^a as vantagens de commissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquelles como chefe, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos

- Estados as de 1^a classe; 384:160\$ pela extinção das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros; 200:000\$ das costuras fóra dos arsenaes e 535:000\$ do material transferido para a 16^a rubrica — aumentados 126:732\$500 de vencimentos do pessoal civil, dos aprendizes artífices, por ter sido suprimida a rubrica 19^a da proposta—Companhias militares..... 1.685:730\$000
7. Fabricas (rubrica 23^a da proposta) — Deduzidos 44:20\$, sendo 10:000\$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia ; 7:200\$ das gratificações especiaes do director e ajudante da Fabrica de Coxipó, e 27:000\$ do material transferido para a 16^a rubrica — concedidos 50:000\$ para a Fabrica de Cartuchos do Realengo..... 134:751\$300
8. Laboratorios (rubrica 9^a da proposta) — Reduzidos 63:000\$, sendo 10:000\$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelos §§ 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia, e 53:000\$ do material transferido para a rubrica 16^a. 133:952\$000
9. Hospitaes e enfermarias (rubrica 11^a da proposta)—suprimidos 824:160\$, sendo 122:160\$ das vantagens pelos agentes das enfermarias, cujas funcções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro ; 300:000\$ da consignação — Ragão, dieta, etapas, etc., que será provida pela rubrica 11^a, e 402:000\$ do material liquido transferido para a rubrica 16..... 336:250\$000
10. Soldos e gratificações (rubricas 10^a, 12^a, 13^a, 14^a e 15^a da proposta) sendo soldos 9.651:425\$850 a saber: officiaes generaes 290:400\$, officiaes superiores 1.223:320\$, capitães e subalternos 4.825:400\$, praças de pret, 3.312:305\$850 ; gratificações 5.452:340\$, a saber: officiaes generaes 192:720\$, corpos especiaes 638:600\$, corpos arregimentados 1.928:380\$, Corpo de Saude 616:800\$, comando de fronteiras 23:760\$, de guarnição 11:880\$, de praças e fortalezas 43:200\$, criados 765:600\$, estado-maior do Presi-

- dente da Republica 15:600\$, commissões extraordinarias 60:000\$, amanuenses de districtos militares 10:800\$, gratificações de voluntarios 365:000\$, de engajados 730:000\$, gratificação de que trata o art. 5º da lei de 9 de outubro de 1896 — 50:000\$..... 15.103:765\$850
11. Etapas (10^a, 12^a, 13^a, 14^a e 16^a da proposta) — Orcadas com a redução de 1\$500 para 1\$400, em 16.979:508\$, sendo 220:752\$, de officiaes generaes 1.106:315\$, de officiaes superiores 6.351:119\$ de capitães e subalternos e 9.301:322\$ de 16.000 praças de pret, 1.000 praças-alumnos das escolas militares, 300 alumnos do Collegio Militar, 250 operarios militares e 650 aprendizes artífices nos arsenaes — Reduzidos 164:185\$ de etapas de officiaes do pessoal docente das escolas militares..... 16.815:323\$000
12. Classes inactivas (rubrica 21^a da proposta) — Supprimidos 42:437\$500 das vantagens dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas rubricas 11^a e 12^a..... 2.069:134\$972
13. Ajudas de custo (rubrica 22^a da proposta).... 200:000\$000
14. Colonias militares rubrica (24^a da proposta) — Reduzidos 106:310\$500, sendo 26:310\$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes, que perceberão pelas 10^a e 11^a rubricas, e 80:000\$ na consignação — Estrada estrategica na colonia da foz do Iguassú — ficando 20:000\$ para a conservação da mesma estrada — augmentados 2:912\$500 para o pessoal e 6:500\$ para o material da colonia Pedro II, na fronteira do Pará..... 97:908\$227
15. Obras militares (da rubrica 4^a da proposta — Directoria de Obras Militares) — Reduzidos 240:089\$600, sendo 89\$600 excesso da proposta sobre a tabella explicativa, 80:000\$ continuação das obras do quartel de cavallaria e 160:000\$ cointinuação das obras do Hospital Central, consignando-se 20:000\$ para a conservação das obras construidas naquelle consignação e 40:000\$ nesta ; e 19:277\$500 do pessoal e material da exticta Directoria, que passam para as rubricas 1^a e 16^a — concedidos 600:000\$ para as obras de fortificação e defesa da Capital Federal. Da consignação — Reparos nos quarteis, etc., da Capital Federal são destinados 10:000\$ para a linha de tiro nas Laranjeiras, e transferi-

dos 34:000\$, sendo 10:000\$ para uma linha de tiro no Ceará e 24:000\$ para a de obras no Rio Grande do Sul, despendendo-se à conta desta 40:000\$ com o quartel de Bagé.....

1.100:936\$400

16. Material — Comprehendendo administração geral 63:430\$, Supremo Tribunal Militar e Auditores 2:000\$, Contadoria Geral da Guerra 4:800\$, Intendencia Geral da Guerra 8:000\$, Instrucção Militar 132:560\$, Arsenaes e depositos 545:580\$, Fabricas 27:000\$, Laboratorios 53:000\$, Hospitaes e enfermarias 402:000\$, Fardamentos, equipamento, arreios e armamento 3.936:864\$, Despezas de corpos e quarteis 1.225:000\$, Diversas despezas e eventuaes 800:000\$000..... 7.200:034\$000

§ 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas 10^a, 11^a e 16^a na consignação — Fardamento, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças

§ 2.º E' igualmente autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-a quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro e tiver a União de pagar a passagem do oficial beneficiado.

§ 3.º O Poder Executivo sómente poderá autorisar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas na falta absoluta de officiaes das classes activas do Exercito.

§ 4.º São abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funcionários da Guerra, que não estejam previstas expressamente em lei, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

§ 5.º Os mestres das escolas militares, quando forem militares, receberão vencimentos de estado-maior de 1^a classe.

§ 6.º O Governo abrirá concorrência, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

§ 7.º São suprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do exercito no exercicio de funções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de exercicio, além do soldo e das vantagens previstas umas e outras nas tabelas em vigor, sob as denominações de—Comissão activa de engenheiros, comissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e comissão de residencia—(decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

§ 8.º A gratificação de que trata o art. 5º da lei n. 334, de 9 de outubro de 1896, é da importancia do fardamento do recruta no ensino.

Art. 9.^o O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a quantia de \$2.183.171\$229, assim distribuida:

1^a

Secretaria de Estado

1 ministro de Estado	24:000\$000
Para sua representação (gratificação anual).....	12:000\$000
2 directores geraes.....	27:000\$000
3 directores de secção.....	43:200\$000
3 1 ^{as} officiaes.....	30:000\$000
7 2 ^{as} ditos.....	28:000\$000
15 amanuenses.....	45:000\$000
1 porteiro.....	3:000\$000
1 ajudante	2:000\$000
4 correios	6:400\$000
4 continuos	6:400\$000
Gratificações.....	14:310\$000
Material :	
Publicações, expediente e diversas despezas.....	51:700\$000
	293:010\$000

2^a

Auxilios á Agricultura

Augmentados de 1:000\$ os vencimentos do naturalista viajante do Jardim Botanico, suprimido o lugar de chefe de culturas com os respectivos vencimentos de 2:000\$; bem como as consignações de 1:440\$ para um carpinteiro e de igual quantia para um pedreiro ; suprimidas tambem as consignações de 960\$ de diárias para o director e de 1:000\$ de ditas para o naturalista viajante.....	151:015\$000
---	--------------

3^a

Subvenção ás companhias de navegação a vapor

Incluida a consignação de 48:000\$ para o serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao Tutoya.....	2.794:500\$000
--	----------------

4^a

Recebimento, agazalho e transporte de immigrantes espontaneos

Reducidos de 200\$ os vencimentos do almoxarife ; supprimidas as consignações de 3:600\$ para um ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores ; a de 4:800\$ para um medico; a de 2:160\$ para um amanuense ; a de 2:400\$ para um pharmaceutico ; a de 4:800\$ para dous auxiliares de interpretes ; a de 4:800\$ para dous encarregados de bagagens, ficando reduzidos a um só os lugares de amanuense e a dous os de auxiliares de interpretes ; supprimidas ainda no pessoal auxiliar os lugares de fiel de almoxarife, de guarda de bagagens e de enfermeiros com as consignações para vencimentos destes empregados na somma de 5:840\$; supprimidos tambem no pessoal maritimo os lugares de cinco tripulantes de batelões com os respectivos vencimentos, na somma de 4:563\$500.....

434:005\$252

5^a

Correios

Augmentada a verba de 50:000\$ para o restabelecimento das agencias supprimidas..... 10.474:407\$300

6^a

Telegraphos

Augmentadas as consignações para o pessoal com a de 43:200\$ para seis engenheiros ajudantes de chefes de districtos á razão de 7:200\$ para cada um ; elevada de mais 36:000\$ a consignação para inspectores de 1^a classe, sendo elevado de 14 a 20 o numero destes ; de mais 132:240\$ a dita para inspectores de 2^a classe, aumentado de 21 a 50 o numero destes ; de mais 235:200\$ a dita para inspectores de 3^a classe, sendo elevado de 5 a 75 o seu numero; elevada de mais 168:480\$ a dita para feitores, sendo augmentado de 60 a 138 o nu-

mero dos mesmos; elevada de mais 7:200\$ a consignação para engenheiro ajudante da secção técnica para ser admittido mais um engenheiro desta categoria na referida reparição — Reduzidos de 1:200\$ os vencimentos do official da secretaria ; de 36:000\$ a consignação para telegraphistas de 4^a classe, por ser o seu numero diminuido de 360 a 342 ; de 40:000\$ a consignação para estafetas de 3^a classe por ser o seu numero reduzido de 300 a 250 ; reduzida ainda no—material—de 9:000\$ a consignação para gratificações e ajudas de custo ; de 5:000\$ a dita para férias dos jornaleiros, contractos e empreitadas ; de 200:000\$ a dita para transportes, inclusive «cavalgaduras » ; de 45:000\$ a dita para alugueis de casas para estações, etc. ; de 3:000\$ a dita para fretes e conduções ; de 100:000\$ a dita para renovação do material das linhas e oficinas ; de 370:000\$ a dita para multiplicação dos conductores e consolidação das linhas, etc.; de 20:000\$ a dita para eventuaes ; suprimida a consignação de 25:000\$ para estação de óptica e aula telegraphica.....

8.240.302\$22

7^a

Fiscalização das Estradas de Ferro

Reducida de 23:400\$, sendo diminuida de 296:000\$ a 250:000\$ a consignação para engenheiros fiscaes e incluida a de 22:600\$ para a ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas

272:600\$000

8^a

Garantias de juros ás Estradas de Ferro

Pagamento em ouro :

Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz :

7 % sobre o capital de réis
5.496:052\$544..... 384:723\$078

Estrada de Ferro Conde d'Eu:

7 % sobre o capital de réis
6.000:000\$..... 420:000\$000
6 % sobre o capital de £. 59.273
= 615:760\$..... 36:945\$555

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro :	
7 % sobre o capital de réis 5.000:000\$.....	350:000\$000
Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco :	
5 % sobre o capital de réis 11.428:088\$889.....	571:404\$444
Estrada de Ferro Central de Alagadas :	
7 % sobre o capital de réis 4.553:000\$.....	318:710\$000
Estrada de Ferro de S. Fran- cisco e ramal do Timbó :	
5 % sobre o capital de réis 16.000:000\$.....	800:000\$000
6 % sobre o capital de réis 2.650:000\$.....	159:000\$000
Estrada de Ferro de Caran- gola :	
7 % sobre o capital de réis 3.449:555\$555.....	244:968\$889
Estrada de Ferro Minas e Rio :	
7 % sobre o capital de réis 15.495:253\$085.....	1.084:667\$715
Estrada de Ferro Central da Bahia :	
7 % sobre o capital de réis 13.000:000\$.....	910:000\$000
6 % sobre o capital de réis 49:417\$506.....	2:905\$054
Estrada de Ferro Mogiana (linha do Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Cal- das) :	
6 % sobre o capital de réis 4.300:000\$.....	258:000\$000
Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande (Itararé) :	
6 % sobre o capital de réis 10.611:111\$111.....	636:666\$666

Estrada de Ferro do Paraná, prolongamento e ramaes:	
7 % sobre o capital de réis 32.500.000 francos =	807:625\$000
11.537:500\$.....	
6 % sobre o capital de réis 9.184:468\$500	550:791\$306
Estrada de Ferro de D. The- reza Christina :	
7 % sobre o capital de réis 5.609:298\$020.....	392:650\$861
Estrada de Ferro do Quarahy a Itaqui :	
6 % sobre o capital de 6.000:000\$	360:000\$000
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé :	
7 % sobre o capital de réis 13.521:453\$322.....	946:501\$732
Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta :	
6 % sobre o capital de 4.828:035\$	289:682\$700
Estrada de Ferro da Cruz Alta ao Uruguay :	
6 % sobre o capital de réis 8.241:902\$221.....	494:514\$127
Pagamento em papel :	
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras :	
6 % sobre o capital de réis 2.319:000\$.....	139:140\$000
Estrada de Ferro de Taman- daré à Farra :	
6 % sobre o capital provavel de 1.000:000\$.....	60:000\$000
Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias :	
6 % sobre o capital de réis 500:000\$.....	30:000\$000
Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim:	
6 % sobre o capital já despen- dido e provavel de réis 2.700:000\$.....	162:000\$000

Estrada de Ferro Carangola:	
7 % sobre o capital de réis 2.500:444\$445.....	175:031\$111
Estrada de Ferro Barão de Araruama :	
6 % sobre o capital de 1.200:000\$	72:000\$000
Estrada de Ferro Central de Macahé:	
6 % sobre o capital de 1.300:000\$	78:000\$000
Estrada de Ferro de Muzambinho:	
4 % sobre o capital de 2:509\$500	100:380\$000
Estrada de Ferro Sorocabana :	
6 % sobre o capital de réis 6.603:189\$916.....	396:191\$395
Estrada de Ferro Mogiana (linha de Jaguara a Catalão):	
6 % sobre o capital de réis 10.343:857\$750.....	620:631\$465
Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim:	
6 % sobre o capital de 500:000\$	30:000\$000
Estrada de Ferro Central de Alagôas (ramal de Assembléa):	
6 % sobre o capital de 1.860:000\$	111:600\$000
Estrada de Ferro Oeste de Minas (Barra Mansa a Catalão):	
6 % sobre o capital de 34.280:400\$	2.056:824\$000 14.031:615\$165

Ga

Estrada de Ferro do Sobral

Fiscalização — 1 engenheiro-fiscal..... 6:000\$000

10^a

Estrada de Ferro de Baturité

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1º director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
Quebras para o thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de traffego e de locomoção.....	6:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000
1 continuo.....	600\$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central.....	2:400\$000
7 ditos de 1 ^a classe.....	12:600\$000
18 ditos de 2 ^a	11:600\$000
10 ditos de 3 ^a	12:000\$000
7 telegraphista de 1 ^a classe.....	8:400\$000
28 ditos de 2 ^a	7:680\$000
10 praticantes telegraphistas.....	7:200\$000
3 fiéis.....	3:600\$000
7 conferentes.....	8:400\$000
6 serventes e guardas.....	18:980\$000
4 vigias.....	2:920\$000
6 guardas-chaves.....	18:980\$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1 ^a classe.....	6:000\$000
2 ditos de 2 ^a	2:400\$000
4 bagageiros.....	4:320\$000
18 guardas-freios.....	16:200\$000
Expediente para a divisão.....	5:000\$000

TRACÇÃO

4 machinistas de 1 ^a classe.....	11:520\$000
4 ditos de 2 ^a	9:600\$000
4 ditos de 3 ^a	8:160\$000
5 foguistas de 1 ^a classe.....	7:200\$000
5 ditos de 2 ^a	6:000\$000
5 foguistas de 3 ^a classe.....	6:000\$000
8 lubrificadores.....	7:300\$000
4 carvoeiros.....	2:920\$000

Material :

Para tracção e movimento.....	240:000\$000
-------------------------------	--------------

OFFICINAS

Pessoal e material.....	120:000\$000
-------------------------	--------------

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	6:000\$000
1 2º escripturario.....	1:920\$000
1 engenheiro residente.....	4:800\$000
8 mestres de linha.....	13:140\$000
32 feitores.....	34:560\$000
Trabalhadores até 2\$ diarios....	194:910\$000
Operarios diversos.....	8:000\$000
1 armazeneista.....	1:800\$000
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, aquisição de dormentes e fer- ramentas, etc.....	80:000\$000
Eventuaes geraes.....	40:000\$000 1.012:090\$000

11^a

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista	3:000\$000
1 continuo	1:020\$000
Quebra para o thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de traffego e locomoção.	6:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000
1 continuo.....	600\$000

ESTAÇÕES

2 agentes especiaes.....	4:800\$000
6 ditos de 1 ^a classe.....	10:800\$000
2 ditos de 2 ^a	2:900\$000
5 ditos de 3 ^a	6:000\$000
15 telegraphistas de 1 ^a classe...	18:000\$000
10 ditos de 2 ^a	9:600\$000
3 fieis.....	3:600\$000
7 conferentes.....	8:400\$000
18 guardas-chaves.....	13:140\$000
6 vigias.....	5:400\$000
12 bombeiros.....	8:640\$000
30 serventes e guardas.....	21:900\$000

MOVIMENTO

2 chefes de trem de 1 ^a classe...	3:000\$000
5 ditos de 2 ^a	6:000\$000
5 bagageiros.....	5:400\$000
18 guardas-freios	16:200\$000
Expediente da divisão.....	5:000\$000

TRACÇÃO

10 machinistas de 1 ^a classe.....	28:800\$000
4 ditos de 2 ^a	9:600\$000
4 ditos de 3 ^a	8:160\$000
19 foguistas.....	27:360\$000
8 lubrificadores.....	7:300\$000
4 carvoeiros.....	2:920\$000
Tara tracção e movimento.....	160:000\$000

OFFICINAS

Para pessoal e material.....	120:000\$000
------------------------------	--------------

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	6:000\$000
1 escripturario	1:920\$000
1 engenheiro residente	4:800\$000
6 mestres de linha.....	9:85\$000
24 feitores	25:920\$000
Trabalhadores.....	131:400\$000
Operarios diversos.....	6:000\$000
1 encarregado de deposito	1:800\$000
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegra- phica, aquisição de dormen- tes, ferramentas, etc.....	70:000\$000
Eventuaes geraes.....	40:000\$000
	869:595\$000

12^a

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros	4:800\$000
2 escripturarios	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
Quebra para o thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e de locomo- ção.....	6:000\$000
1 escripturario	2:400\$000
2 amanuenses	2:400\$000
1 continuo	600\$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central.....	2:400\$000
3 ditos de 1 ^a classe.....	5:400\$000
4 ditos de 2 ^a	5:800\$000
10 ditos de 3 ^a	12:000\$000
4 telegraphistas de 1 ^a classe...	4:800\$000
8 ditos de 2 ^a	7:680\$000
8 praticantes telegraphistas....	5:760\$000
4 conferentes	4:800\$000
4 fieis.....	4:800\$000
3 praticantes.....	3:240\$000
1 encarregado de manobras.....	1:800\$000
20 guardas-chaves.....	14:600\$000
14 bombeiros.....	10:220\$000
8 vigias.....	5:840\$000
30 guardas e serventes.....	21:900\$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1 ^a classe.....	6:000\$000
8 ditos de 2 ^a	9:600\$000
4 bagageiros.....	4:320\$000
20 guarda-freios.....	18:000\$000
Expediente para a divisão.....	5:000\$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1 ^a classe.....	14:400\$000
5 ditos de 2 ^a	12:000\$000
5 ditos de 3 ^a	10:200\$000
16 foguistas	23:040\$000
8 lubrificadores	7:300\$000
4 carvoeiros	2:920\$000
Para tracção e movimento.....	240:000\$000

OFFICINAS

Para pessoal e material de reparação.....	150:000\$000
Idem, idem para luz electrica..	15:000\$000

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha	6:000\$000
1 escripturario.....	1:920\$000
1 engenheiro, residente.....	4:800\$000

5 mestres de linha.....	8:212\$500
22 feitores.....	23:760\$000
Trabalhadores.....	131:400\$000
Operarios diversos.....	8:000\$000
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegra- phica, aquisição de dormen- tes e ferramentas, etc.....	60:000\$000
Reconstrucção de tunneis, repa- ração de pontes de Tigipió e Victoria.....	160:000\$000
Eventuaes geraes.....	50:000\$000
	1.141:892\$500

13^a

Estrada de Ferro Paulo Affonso

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director e engenheiro residente	10:000\$000
1 guarda-livros.....	3:000\$000
1 escripturario que acumulará as funções de thesoureiro e contador.....	3:000\$000
1 almoxarife	2:400\$000
1 servente.....	600\$000
Quebras ao thesoureiro.....	300\$000
Expediente.....	2:000\$000

TRAFFEGO E LOCOMOÇÃO

1 escripturario servindo de agen- te da estação central.....	2:400\$000
1 telegraphista de 1 ^a classe ser- vindo de agente da estação terminal.....	1:450\$000
1 dito de 2 ^a servindo de agente da estação intermediaria....	1:200\$000
1 dito de 2 ^a servindo na estação central.....	960\$000
2 machinistas.....	4:000\$000
5 agentes de parada.....	4:200\$000
2 foguistas.....	2:400\$000
2 conductores de trem.....	2:400\$000
1 apontador armazeneira.....	1:200\$000
1 servente.....	600\$000
9 guardas-chaves.....	4:212\$000

2 guardas-freios.....	1:320\$000
2 vigias.....	1:080\$000
Material para trafego e locomoção.....	8:000\$000

OFFICINAS

Para pessoal e material.....	15:000\$000
------------------------------	-------------

VIA-PERMANENTE

1 amanuense.....	1:200\$000
1 mestre de linha.....	1:462\$500
4 feitores.....	4:320\$000
Trabalhadores.....	21:260\$000
Operarios diversos.....	1:500\$000
Para conservação de linha, edifício, etc.....	5:000\$000
Eventuaes geraes.....	5:000\$000
	116:464\$500

14^a

Estrada de Ferro de S. Francisco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda-livros	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesour.iro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
1 agente comprador.....	4:200\$000
Gratificação ao mesmo por mais de 20 annos de serviço....	840\$000
Quebras ao thesoureiro.....	480\$000
Expediente, inclusive casa e despesas do agente comprador na Bahia.....	5:800\$000
Divisão do trafego, estações, condução dos trens e material..	341:316\$800
Divisão da locomoção, tracção, officinas e depositos e material.....	1.224:959\$350

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha.....	8:400\$000
1 escripturario.....	1:9:0\$000
3 engenheiros residentes.....	14:400\$000
2 armazemistas.....	3:600\$000
10 mestres de linha.....	18.000\$000
40 feitores.....	43.200\$000
Trabalhadores.....	133:140\$600
Operarios diversos.....	10:000\$000
Para a conservação do edificio, obras de arte, linha telegra- phica, dormentes, trilhos, ac- cessorios, ferramentas, etc...	80.000\$000
Eventuaes.....	60.000\$000 1.994:362\$750

15^a

Estrada de Ferro Central do Brazil

1^a DIVISÃO

Administração central

Secretaria :

1 director.....	24:000\$000
Ajuda de custo ao mesmo para despesas de viagem.....	6:000\$000
1 secretario.....	7:200\$000
1 official.....	5:70:0\$000
2 1 ^{os} escripturarios.....	9:600\$000
2 2 ^{os} ditos.....	8:400\$000
3 3 ^{os} ditos	10:800\$000
3 4 ^{os} ditos.....	8:100\$000
1 archivista.....	2:700\$000
2 auxiliares de escripta.....	3:600\$000
2 continuos.....	3:600\$000
1 servente.....	1:460\$000
2 guardas.....	3:740\$000

Thesouraria :

1 thesoureiro	12:000\$000
1 escrivão.....	5:400\$000
3 fieis	13:500\$000
3 ajudantes de fiel.....	11:700\$000
1 ajudante de escrivão.....	4:200\$000
2 4 ^{os} escripturarios.....	5:400:000
2 continuos.....	3:600\$000
10 % para quebras.....	3:360\$000

Pagadoria :

1 pagador.....	9:600\$000
3 fleis.....	13:500\$000
3 ajudantes de fiel.....	11:700\$ 00
1 escrivão	5:400\$000
1 ajudante de escrivão.....	4:200\$000
1 4º escriptorario.....	2:700\$000
Auxiliares de escripta.....	5:400\$000
1 continno.....	1:800\$000
1 servente.....	1:460\$000
10 % para quebras	3:240\$000
Ajuda de custo para despezas de viagem	7:200\$000

Intendencia :

1 intendente.....	12:000\$000
1 escrivão.....	5:400\$000
2 fleis.....	9:000\$000
2 ajudantes.....	7:800\$000
2 3ºs escripturarios.....	7:200\$000
2 4ºs ditos.....	5:400\$000
4 auxiliares de escripta.....	7:200\$000
1 encarregado da carga e des-carga.....	4:800\$000
2 ajudantes do mesmo.....	6:000\$000
Guardas, serventes, feitores e trabalhadores de carga e des-carga.....	105:000\$000

Officina autographica e ty-pographica

1 mestre de officina.....	4:800\$000
1 ajudante.....	2:400\$000
Impressores, compositores, enca-dernadores, machinistas e serventes.....	70:000\$000
Gratificação addicional aos em-pregados da 1ª divisão que contam mais de 20 annos de serviço.....	11:050\$000
Material para a 1ª divisão inclui-sive o consumivel pela officina autographica e typographica..	130:000\$000
Eventuaes para a 1ª divisão....	10:000\$000

2ª DIVISÃO

Trafego

1 sub-director.....	18:000\$000
Ajuda de custo ao mesmo para despezas de viagem.....	6:000\$000

1 oficial.....	5:700\$000
3 chefes de secção.....	15:300\$000
1 desenhista.....	4:800\$000
4 1 ^{os} escripturarios.....	19:200\$000
4 2 ^{os} ditos.....	16:800\$000
4 3 ^{os} ditos.....	14:400\$000
10 4 ^{os} ditos.....	27:000\$000
1 archivista.....	2:700\$000
10 auxiliares de escripta.....	18:000\$000
2 continuos.....	3:600\$000
2 serventes.....	2:920\$000

Inspectorias

4 inspectores.....	48:000\$000
4 sub-inspectores.....	24:000\$000
4 2 ^{os} escripturarios.....	17:800\$000
4 3 ^{os} ditos.....	14:400\$000
4 4 ^{os} ditos.....	10:800\$000
8 auxiliares de escripta.....	14:600\$000
4 serventes.....	5:841\$000
Diaria aos inspectores para des- pesas de viagem.....	8:760\$000

Telegrapho e illuminação

1 inspector do telegrapho.....	12:000\$000
3 sub-inspectores.....	18:000\$000
Diaria ao Inspector para des- pesas de viagem.....	2:190\$000
1 chefe de secção.....	5:100\$000
1 1 ^o escripturario.....	4:800\$000
1 2 ^o dito.....	4:200\$000
1 3 ^o dito.....	3:600\$000
2 4 ^{os} ditos.....	5:400\$000
4 auxiliares da escripta.....	7:200\$000
1 continuo.....	1:800\$000
1 servente.....	1:400\$000
1 mestre de 1 ^a classe.....	5:400\$000
1 armazénista.....	2:700\$000
2 machinistas de 3 ^a classe.....	7:200\$000
Pessoal da officina telegraphica..	31:480\$000
Idem do gaz Pintch e corrente...	34:000\$000
Idem de luz electrica.....	63:200\$000
Idem de Block-system.....	40:000\$000
Idem da conservação das linhas (guarda-fios).....	68:000\$000

Movimento de trens

40 conductores de 1 ^a classe....	192:000\$000
55 ditos de 2 ^a	231:000\$000
125 ditos de 3 ^a	375:000\$000
125 ditos de 4 ^a	225:000\$000
Bagageiros de 1 ^a , 2 ^a e 3 ^a classes, guarda-freios, feitores, ser- ventes e trabalhadores de limpeza de carros.....	900:000\$000

Estações

4 agentes de Estação especial.	22:800\$000
14 ditos de 1 ^a classe.....	67:200\$000
16 ditos de 2 ^a	67:200\$000
24 ditos de 3 ^a	86:400\$000
40 ditos de 4 ^a	120:000\$000
50 ditos de 5 ^a	135:000\$000
6 ajudantes de estação espe- cial.....	27:000\$000
14 ditos de es tação de 1 ^a classe.	50:400\$000
7 fiéis recebedores.....	25:200\$000
8 ditos de armazem.....	28:800\$000
28 ditos de estações do interior.	84:000\$000
6 ajudantes de fiel.....	18:000\$000
11 bilheteiros,...S.....	39:600\$000
25 conferentes de 1 ^a classe.....	75:000\$000
180 ditos de 2 ^a	432:000\$000
240 ditos de 3 ^a 15 telegraphistas de 1 ^a classe.....	432:000\$000
30 ditos de 2 ^a	63:000\$000
225 ditos de 3 ^a	108:000\$000
80 ditos de 4 ^a	594:000\$000
10 % para asquebras aos bilhe- teiros e fiel recebedor.....	144:000\$000
Gratificação adicional aos em- pregados que contam mais de 20 annos de serviço.....	5:820\$000
Gratificação aos destacados para logares insalubres.....	112:060\$000
Guardas, manobreiros, foguistas, guarda-chaves, compositores de trens, varredores, vigias nocturnos, feitores, tra- balhadores e serventes.....	63:191\$800
Material para a 2 ^a divisão.....	2.800:000\$000
Eventuaes.....	500:000\$000
	55:000\$000

3^a DIVISÃO

Contabilidade

Escriptorio:

1 sub-director.....	15:000\$000
1 official.....	5:700\$000
1 3 ^o escripturario.....	3:600\$000
1 4 ^o dito.....	2:700\$000
1 continuo.....	1:800\$000

1^a SECÇÃO

Contadoria

Contador.....	7:200\$000
1 ajudante.....	5:100\$000
10 1 ^{os} escripturarios.....	48:000\$000
14 2 ^{os} ditos.....	58:800\$000
16 3 ^{os} ditos.....	57:600\$000
25 4 ^{os} ditos.....	67:500\$000
1 archivista.....	2:700\$000
Auxiliares de escripta.....	112:420\$000
1 continuo.....	1:800\$000
1 impressor de bilhetes.....	3:600\$000
3 ajudantes.....	7:200\$000
12 carimbadores e sete serventes	27:740\$000

2^a SECÇÃO

Contabilidade geral

1 guarda-livros	7:200\$000
2 ajudantes.....	10:200\$000
2 1 ^{os} escripturarios.....	9:600\$000
2 2 ^{os} ditos.....	8:400\$000
2 3 ^{os} ditos.....	7:200\$000
2 4 ^{os} ditos.....	5:400\$000
1 continuo.....	1:800\$000
Gratificação adicional aos empregados da 3 ^a divisão de mais de 20 annos de serviço.	13:440\$000
Ajuda de custo para despezas de viagem.....	5:000\$000
Material para a 3 ^a divisão.....	40:000\$000
Eventuaes.....	20:000\$000

4^a DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director.....	18:000\$000
2 ajudantes de divisão.....	24:000\$000
2 chefes de officina.....	14:400\$000
1 official.....	5:700\$000
1 encarregado do deposito geral.	5:400\$000
1 ajudante.....	3:600\$000
4 1 ^{as} escripturarios.....	19:200\$000
4 2 ^{as} ditos.....	16:800\$000
5 3 ^{as} ditos.....	18:000\$000
5 4 ^{as} ditos.....	13:500\$000
7 armazenistas.....	21:000\$000
2 desenhistas de 1 ^a classe.....	9:600\$000
2 ditos de 2 ^a	8:400\$000
2 ditos de 3 ^a	6:000\$000
2 continuos.....	3:600\$000
Ajuda de custo ao sub-director e a um ajudante para despesas de viagem.....	9:000\$000
Escola annexa ás officinas do En- genho de Dentro :	
1 professora.....	3:600\$000

Tracção

6 chefes de deposito.....	30:600\$000
48 machinistas de 1 ^a classe.....	230:400\$000
57 ditos de 2 ^a	239:400\$000
48 ditos de 3 ^a	172:800\$000
84 praticantes de machinistas...	214:620\$000
Foguistas de 1 ^a e 2 ^a classes, gra- xeiros, carvoeiros, accende- dores, limpadores, guardas, trabalhadores diversos e pes- soal extranumerario.....	900:000\$000
Gratificação kilometrica aos ma- chinistas e foguistas.....	50:000\$000
Gratificação addicional ao pessoal da 4 ^a divisão com mais de 20 anos de serviço.....	87:517\$500
Reparação do material rodante :	
6 mestres ajudantes.....	25:200\$000
132 limadores e ajudantes.....	190:117\$920
52 torneiros e ajudantes.....	86:322\$500
55 ferreiros e ajudantes.....	91:154\$725

53 caldeireiros	85:388\$750
22 fundidores.....	37:232\$500
68 carpinteiros	124:218\$750
3 manobreiros.....	4:927\$550
3 modeladores.....	6:935\$000
90 concertadores de carros.....	140:782\$180
27 pintores.....	40:975\$000
5 pedreiros.....	6:935\$000
5 foguistas de machinas fixas..	7:847\$500
7 serralheiros.....	12:227\$500
65 trabalhadores.....	84:522\$450
3 encarregados de freio.....	3:832\$500
1 correio.....	1:825\$500

Officinas do Engenho de Dentro :

12 mestres de officina.....	64:800\$000
12 ditos ajudantes.....	50:400\$000

Limadores e ajudantes, torneiros, carpinteiros e ajudantes, serrado- res e ajudantes, caldei- reiros e ajudantes, fundidores e ajudantes, ferreiros e aju- dantes serralheiros e aju- dantes, pintores, modeladores, correeiros, pedreiros, encar- regados de freio, concerta- dores de carros, guardas e trabalhadores.....	1.200:000\$000
--	----------------

Material:

Escriptorio.....	10:000\$000
Conduccão de trens, carvão e lu- brificantes	8.100:000\$000
Reparação do material rodante...	800:000\$000
Acquisição de machinas, material rodante e sobressalentes.....	5.000:000\$000

Melhoramentos nas officinas do
Engenho de Dentro:

Depositos.....	500:000\$000
Eventuaes.....	50:000\$000

5ª DIVISÃO

Via permanente e edificios

Escriptorio:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$000
2 ajudantes.....	24:000\$000
1 oficial.....	5:700\$000

3 1 ^{os} escripturarios.....	14:400\$000
4 2 ^{os} ditos.....	16:800\$000
5 3 ^{os} ditos.....	18:000\$000
12 4 ^{os} ditos.....	32:400\$000
1 archivista.....	2:700\$000
2 desenhistas de 1 ^a classe.....	9:600\$000
4 ditos de 2 ^a	16:800\$000
4 ditos de 3 ^a	12:000\$000
6 armazenistas de 1 ^a classe..	21:600\$000
11 ditos de 2 ^a	33:000\$000
2 continuos.....	3:600\$000
Ajuda de custo ao engenheiro chefe e a 1 ajudante, para despesas de viagem.....	9:000\$000
Conservação ordinaria e extra- ordinaria:	
17 engenheiros residentes.....	163:200\$000
2 ajudantes	12:000\$000
3 auxiliares.....	14:400\$000
12 mestres delinha de 1 ^a classe.	50:400\$000
24 ditos de 2 ^a	79:200\$000
24 ditos de 3 ^a	72:000\$000
1 encarregado dos signaes Saxby.....	4:8000000
3 auxiliares.....	7:278\$000
1 encarregado do serviço de canteiro.....	3:798\$000
16 ditos do de carpinteiro.....	43:628\$000
16 ditos do de pedreiro.....	43:628\$000
90 carpinteiros.....	170:989\$290
160 pedreiros e cavouqueiros	270:040\$000
25 pintores.....	40:604\$166
25 ferreiros.....	51:492\$300
8 caldeireiros.....	18:405\$000
25 malhadores.....	35:638\$125
8 soldadores	13:792\$000
104 guardas.....	145:710\$240
256 feitores de turma de conser- vação.....	563:200\$000
1.300 trabalhadores.....	1.081:400\$000
18 feitores de cercas.....	30:055\$302
120 trabalhadores de idem.....	134:049\$720
11 feitores de lastro.....	25:780\$000
180 trabalhadores de idem	264:411\$540
180 serventes.....	148:918\$080
1 encarregado de calceteiro..	3:600\$000
2 ditos de caldeireiro.....	7:200\$000
7 ditos de britação de pedra..	25:200\$000
5 feitores de turmas e chaves	11:000\$000
45 trabalhadores, idem.....	58:842\$000

12 calceteiros	27:607\$500
70 trabalhadores de britação de pedra.....	91:532\$000
Pessoal extraordinario destinado a grandes reparações e na secca a obras novas	2.000:000\$000
Gratificação addicional de 20 % ao pessoal da 5 ^a divisão de mais de 20 annos de serviço.....	25:500\$000
Diaria para despezas de viagem a alguns empregados	5:110\$000
Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria obras novas, linha e edificios.....	3.000:000\$000
Eventuaes.....	700:000\$000
Gratificação trimensal para as 1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a divisões.....	400:000\$000 39.691:818\$888

16^a

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400\$000
1 secretario contador.....	4:800\$000
1 guarda livros.....	4:800\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:880\$000
1 thesourceiro.....	4:800\$000
1 fiel do thesoureiro.....	2:400\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 desenhista.....	3:000\$000
1 continuo.....	1:020\$000
Quebras ao thesoureiro.....	480\$000
Expediente.....	3:000\$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração :

1 chefe de trafego e locomoção.	8:400\$000
1 official.....	2:880\$000
2 escripturarios.....	4:800\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000
1 continuo.....	600\$000

ESTAÇÕES

1 agente de estação especial.	2:400\$000
6 agentes de 1 ^a classe.....	10:800\$000
6 ditos de 2 ^a	8:700\$000
11 ditos de 3 ^a	13:200\$000
5 telegraphistas encarregados de paradas.....	6:000\$000
6 fleis.....	7:200\$000
8 conferentes.....	9:600\$000
8 telegraphistas de 1 ^a classe....	9:600\$000
24 ditos de 2 ^a	23:040\$000
29 Guardas-chaves.....	21:170\$000
30 vigias.....	21:900\$000
30 serventes.....	21:900\$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1 ^a classe.....	6:000\$000
8 ditos de 2 ^a classe.....	9:600\$000
4 bagageiros.....	4:320\$000
20 guardas-freios.....	18:000\$000
Expediente para a divisão.....	12:000\$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1 ^a classe.....	14:400\$000
5 ditos de 2 ^a	12:000\$000
5 ditos de 3 ^a	10:200\$000
16 foguistas.....	23:040\$000
8 lubrificadores.....	7:300\$000
4 carvoeiros accendedores.....	2:920\$000

Material :

Para tracção e movimento, inclu-
sive luz eléctrica,..... 800:000\$000

OFFICINAS

Para pessoal e material..... 200:000\$000

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	8:400\$000
1 escripturario.....	1:920\$000
3 engenheiros residentes.....	14:400\$000

10 mestres de linha.....	18:000\$000
Trabalhadores.....	43:200\$000
40 feitores.....	133:145\$600
Operarios diversos.....	10:000\$000
1 Armazenista.....	1:800\$000
Para conservação de edifícios, obras de arte, linha telegra- phica, dormentes e acces- sorios,.....	80:000\$000
Para conclusão de estações, con- strução de açudes e de pon- tes sobre o Vacaçaby-mirim.	50:000\$000
Eventuais geraes ,.....	60:000\$000
	1.265:215\$600

17^a

Obras publicas na Capital Federal

Supprimida a consignação de 30:660\$: diárias para transporte de um inspector geral, dous chefes de divisão, seis engenheiros, etc.; reduzida de 6:387\$500 a consignação para trabalhadores da conservação da floresta da Tijuca ; de igual importância a dita para ditos da conservação das Paineiras ; de igual importância a dita para ditos da floresta de Jacarépaguá e de 1:000\$ a consignação para o material das tres florestas: supprimidas todas as consignações para o pessoal e material sob o título — Conservação de Caminhos — na importância de 75:347\$500 ; de 1:410\$ a consignação para um encarregado de reservatorios por ficar o numero destes reduzido a 13 ; reduzida ainda de 63:875\$ a consignação para guardas, cujo numero é limitado a 50 ; reduzida de 160:000\$ para 140:000\$ a consignação para os serviços, reparos, melhoramentos, reconstruções de calcamentos, etc., no serviço de distribuição d'água ; de 2:720\$ a consignação para trabalhadores do reservatorio do Pedregulho ; reduzida de 5:000\$ a consignação para material sob o título — Represas, aqueducto, reservatorios e encanamentos condutores ; e de 10:000\$ a consignação para Eventuais — sob o mesmo título ; reduzidas de 10:000\$ as consignações no total de 60:000\$, capituladas no sub-título — Despezas diversas do título — Depósito central ; reduzida no

serviço de exgottos de aguas pluviaes ; de 1:000\$ a consignação para ferramenta, utensilios, etc.; de 1:000\$ a dita para transporte de aréas, residuos, etc.; e de 2:000\$ a dita para obras de construccion de collectores; substituidas as consignações so o titulo — Obras novas — da proposta, pelas seguintes: conclusão da rede de distribuição e pennas d'água obrigatorias, 200:000\$; substituição na mesma rede, 50:000\$; registo de incendio, 30:000\$; continuaçao de canalisação de novos mananciaes, 200:000\$, sendo tambem substituidas as consignações relativas ao serviço da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro pelas seguintes :

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 guarda-livros.....	6:000\$000
1 contador.....	4:800\$000
1 thesoureiro.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	4:800\$000
1 1º escripturario.....	4:200\$000
2 2ºs.....	7:200\$000
3 amanuenses.....	9:000\$000
Objectos para expediente, impressos, livros, etc.....	2:000\$000

TRAFFEGO E LOCOMOÇÃO

1 agente da estação central....	3:600\$000
3 agentes de 1ª classe.....	7:200\$000
6 ditos de 2ª.....	12:000\$000
1 conferente.....	2:000\$000
3 telegraphistas de 1ª classe...	5:400\$000
4 ditos de 2ª.....	5:760\$000
3 chefes de trem.....	6:000\$000
3 conductores, idem.....	4:500\$000
6 bagageiros.....	8:640\$000
1 machinista do guindaste da ponte.....	2:190\$000
16 guarda-freios.....	20:440\$000
20 guarda-chaves.....	25:550\$000
2 guardas — vigias nocturnos..	2:555\$000
1 feitor.....	1:460\$000
9 trabalhadores de descarga...	11:497\$500
1 inspector idem.....	2:100\$000

Alugueis de casas para estações e objectos de expediente para estas.....	13:000\$000
Tracção.....	32:120\$000
Material.....	200:000\$000
Via permanente.....	78:110\$000
Material :	
Para os descriptos na proposta..	46:727\$500
Eventuais.....	10:000\$000
	2.346:248\$000

18^a

Obras federaes nos Estados

MARANHÃO

Serviços contractados.....	150:000\$000
----------------------------	--------------

FISCALISACAO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal.....	8:000\$000
Expediente.....	200\$000

CEARA'

Açudes de Quixadá

1 engenheiro chefe	12:000\$000
1 conductor.....	6:000\$000
1 escripturario pagador.....	3:600\$000
1 almoxarife	3:000\$000
1 auxiliar.....	1:800\$000
Conclusão das barragens, custeio de officinas e conservação....	145:000\$000
Expediente.....	5:000\$000

Porto da Fortaleza

Para garantia de juros e obras conforme a proposta.....	292:440\$000
--	--------------

FISCALISACAO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal	8:000\$000
Expediente.....	200\$000

PORTE DO NATAL

Inclusive a consignação de
150:000\$ para dragagem e ser-
viços annexos..... 177:540\$000

PORTE DA PARAÍBA

1 engenheiro chefe.....	12:000\$000
1 dito ajudante	7:200\$000
1 escripturario pagador.....	3:600\$000
1 conductor.....	5:400\$000
1 auxiliar.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:000\$000
2 serventes.....	1:642\$000
Aluguel de casa para escriptorio	1:500\$000
Expediente	1:000\$000

Estudos :

2 marinheiros para escaleres....	1:460\$000
2 encarregados de observações...	3:600\$000

Dragagem :

1 mestre da dragagem.....	3:000\$000
---------------------------	------------

Para 3 dragas e 1 rebocador :

1 mestre de rebocador até 5\$ diarios.....	1:825\$000
3 ditos das dragas, a 4\$000.....	4:380\$000
1 machinista do rebocador, a 8\$ diarios.....	2:920\$000
3 ditos das dragas, a 5\$000.....	5:475\$000
2 foguistas um até 5\$, outro até 4\$000.....	3:285\$000
2 ditos até 3\$ diarios.....	2:190\$000
10 marinheiros até 2\$800.....	10:220\$000

Para quatro batelões de transporte do dragado :

1 mestre até 3\$500 diarios.....	1:277\$500
1 contra-mestre até 3\$ diarios...	1:085\$000
6 marinheiros até 2\$800.....	6:132\$000

Para combustivel, lubrificantes, sobressalentes e concertos.....
Estacadas e guias correntes para reterem o producto dragado e fixarem seus effeitos.....

76:000\$000

35:000\$000

Officinas :

Para pessoal e material.....	20:000\$000
Eventuaes.....	4:000\$000

PORTO DE PERNAMBUCO

1 engenheiro chefe.....	12:000\$000
1 ajudante	7:200\$000
1 auxiliar technico.....	4:800\$000
1 secretario	4:800\$000
1 escripturario.....	3:000\$000
2 amanuenses.....	4:800\$000
1 archivista.....	2:400\$000
1 almoxarife	3:600\$000
1 desenhista	2:400\$000
1 porteiro.....	2:000\$000
1 continuo.....	1:200\$000
2 serventes	1:825\$000
Aluguel de casa.....	2:400\$000
Expediente.....	3:960\$000

Serviço de escalares :

1 patrão.....	1:460\$000
6 marinheiros.....	5:475\$000
Material e concertos.....	1:000\$000

Observações e estudos :

Para pessoal, material, instru- mentos, etc.....	7:000\$000
---	------------

Dragagem

1 encarregado do serviço.....	2:920\$000
1 ajudante.....	1:460\$000

Draga Gonçalves Ferreira:

1 mestre.....	2:920\$000
1 contra-mestre.....	1:095\$000
1 machinista.....	2:920\$000
4 foguistas.....	5:110\$000
4 carvoeiros.....	1:825\$000
8 marinheiros.....	8:176\$000

Batelão a vapor Coelho Cintra :

1 mestre.....	2:190\$000
1 contra-mestre.....	1:095\$000
1 machinista.....	2:920\$000
2 foguistas.....	2:555\$000
1 carvoeiro.....	912\$500
4 marinheiros.....	4:088\$000

Rebocador *Pernambuco*:

1 mestre.....	2:190\$000
1 contra-mestre.....	1:095\$000
1 machinista.....	2:625\$000
1 foguista.....	1:277\$500
1 carvoeiro.....	912\$500
2 marinheiros.....	2:044\$000

Batelões communs de 125^{ms} (2):

2 mestres.....	2:920\$000
8 marinheiros.....	8:176\$000

Draga n. 4 (de alcatruzes):

1 mestre.....	1:825\$000
1 machinista.....	2:190\$000
1 foguista.....	1:277\$500
6 marinheiros.....	5:475\$000

Draga n.5 (systema Priestenau):

1 mestre.....	1:825\$000
1 machinista.....	2:190\$000
1 foguista.....	1:277\$500
2 marinheiros.....	1:825\$000

Batelões e canhões (10):

1 mestre.....	1:460\$000
20 marinheiros.....	18:250\$000
Caes provisórios ou estacades para deposito de material dragado.	
Eventuaes.....	20:000\$000
Carvão, lubrificantes, sobressalentes, concertos, etc.....	5:000\$000
	180:000\$000

PORTO DE SANTOS

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS COM A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

1 engenheiro fiscal.....	12:000\$000
1 dito de serviço de dragagem.	8:000\$000
Escriptorio, expediente, etc.....	2:400\$000

PORTO DE SANTA CATHARINA

Deduzidos 600\$ nos vencimentos do almoxarife.....	22:800\$000
Expediente	100\$000

Dragagem:

Boias de ferro para amarração e balisamento.....	2:000\$000
Draga <i>Lauro Miller</i> , 1 rebocador e 2 batelões simples:	
2 mestres.....	4:380\$000
1 contramestre.....	1:277\$500
2 machinistas.....	5:110\$000
2 foguistas.....	2:555\$000
10 marinheiros.....	9:125\$000
Para carvão, lubrificantes, sobre-salentes e concertos.....	40:000\$000
Draga <i>Desterro</i> , 1 rebocador e 3 batelões :	
Deduzidos 912\$500 para um car-voeiro.....	18:797\$500
Para carvão, lubrificantes, sobre-salentes e concertos.....	20:000\$000
Officinas :	
Para pessoal, carvão, lubrificantes e outros materiaes	20:000\$000

PORTO DO RIO GRANDE DO SUL

1 engenheiro chefe.....	12:00\$000
1 dito ajudante.....	7:200\$000
2 ditos.....	12:000\$000
2 auxiliares technicos.....	9:600\$000
1 secretario.....	4:560\$000
1 escripturário pagador.....	3:600\$000
2 amanuenses.....	4:800\$000
1 desenhista.....	2:400\$000
2 serventes.....	1:825\$000
Aluguel de casa e expediente..	5:000\$000
Para pessoal e material do re-vestimento do canal, constru-ção dos molhes de Leste e Oeste, conservação e fixação, dunas, docas, dragagem, es-tacadas e conservação do ma-terial de terra e mar.....	500:000\$000

PORTO DE JARAGUÁ (MACHIÓ)

Garantia de juros de 6 % ao cam-bio de 27 d. por 1\$ sobre o capital cujo levantamento foi autorizado (8,000:000\$000)...	480:000\$000
---	--------------

FISCALISACAO

1 engenheiro.....	12:000\$000
Expediente.....	400\$000

PORTO DO RIO DE JANEIRO

FISCALISACAO DAS OBRAS CONTRACTADAS
COM A EMPREZA INDUSTRIAL DE ME-
LHORAMENTOS DO BRAZIL

1 engenheiro.....	12:000\$000
Expediente.....	400\$000 2.646.753\$000

19^a

Directoria Geral de Estatistica

Supprimida a consignação de 720\$ para aluguel de casa para o porteiro; reduzida de 2:000\$ a consignação para aquisição de livros, jornais, etc.; reduzida de 2:000\$ a consignação para despesas eventuais extraordinarias a qual compreenderá tambem o expediente; aumentada de 10:000\$ a consignação para o custeio da officina typographic; aumentada ainda de 10:000\$ a consignação para despezas do recenseamento de 1890 e do registro civil e incluida a consignação de 250.000\$ para trabalhos preliminares do recenseamento de 1900 e a de 15:000\$ para pagamento à Imprensa Nacional pela impressão do recenseamento do Estado das Alagoas.....

482.460\$000

20^a

Observatorio do Rio de Janeiro

Eliminadas no pessoal as consignações de: 7:200\$ de vencimentos do vice-director e 4:800\$ de um adjunto por serem suprimidos esses logares, bem como a de 400\$ para um aprendiz; e reduzidas de 9:500\$ as consignações para o material.....

85.880\$000

21^a

Repartições e logares extintos

Incluida a consignação de 6:000\$ para um delegado de terras do Estado de Santa Catharina, na forma do art. 6º, L. 11, n. 5 da lei de 30 de dezembro de 1895 e aumentada de 360\$ a consignação para o porteiro da extinta inspeccoria geral de estradas de ferro, na forma da lei citada..... 53:060\$000

22^a

Eventuaes..... 50:000\$000

23^a

Illuminação publica

Reduzidas de 5:400\$ as consignações para o material..... 1.018:285\$324

24^a

Exgotto da Capital Federal..... 2.681:590\$788

Art. 10. Fica o Governo autorizado :

1) a reformar secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, distribuindo os serviços pelo pessoal contemplado na respectiva rubrica ;

2) a alterar os contractos de navegação subvencionada na rubrica 3^a, obtendo modificação nas tarifas e permittindo-a nas linhas dos respectivos contractos, contanto que dahi não resulte onus para o Thesouro ;

3) a expedir novo regulamento para a fiscalisação das estradas de ferro, accommodando a despesa com esse serviço ao maximo da importancia actualmente votada ;

Igual procedimento terá com relação ás estradas de ferro da União.

4) a determinar no regulamento que expedir para a Central do Brazil que a gratificação trimensal será exclusivamente dada aos empregados que não tiverem falta alguma, ainda que justificada, nem qualquer pena, menos relevada.— As obras de officinas

da Estrada de Ferro do Rio do Ouro serão executadas pelas officinas da Central do Brazil ou por particulares, quando ocorrer impossibilidade absoluta por parte daquellas ;

5) a modificar os regulamentos dos demais serviços a cargo deste ministerio, fazendo a distribuição de acordo com a despesa votada para elles ;

6) ainda que não tenha, ao começar o exercicio, cumprido o trabalho de que tratam os numeros acima, a expedir, comtudo, ordens para que, sob pretexto algum, sejam mantidos nos quadros os empregados ora eliminados delles. — Os empregados em serviços custeados pela União não são os funcionários publicos de que trata o art. 75 da Constituição, não tendo, portanto, direito à aposentadoria nem ao montepio. O Governo, entretanto, tanto quanto o permitir o serviço publico e de acordo com as habilitações dos funcionários de que trata esta disposição, dispensará de quaequer repartições os que tiverem menor tempo de exercicio para os substituir por elles ; e dahi em diante, verificadas as mesmas condições, lhes dará preferencia nos empregos que forem vagando.

7) a empregar no serviço do açude de Quixadá o producto da venda de materiais que lá não tem applicação actual ;

8) a modificar os contractos para o arrasamento dos morros de Santo Antonio, do Castello e do Senado, e aterro da enseada da praia Formosa, reduzindo-os a um unico, em que sejam uniformizados os prazos e obrigações ;

9) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, afim de ser melhorada, sem prejuízo do serviço existente, a illuminação da Capital por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, podendo reduzir ou transformar os encargos impostos à companhia, assim como os favores daquelle contracto, os quaes poderá ampliar, contanto que dahi não resulte onus para o Thesouro nem para os consumidores ;

10) a rever os contractos celebrados em virtude do § 3º, n. 1 do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de exgotto desta Capital, podendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por 1\$000 ;

11) a encampar as obras do Porto da Fortaleza contractadas com a *Ceará Harbour Companhia*, limitado o preço maximo da encampação ao valor das obras realizadas de acordo com os orçamentos aprovados pelo Governo. Feita a encampação é outrossim autorizado a executar as ditas obras por conta da União, percebendo as taxas indicadas na lei, que poderão ser arrecadadas desde logo na proporção necessaria para fazer face ás despezas do serviço e empregando a importancia destinada á garantia de juros ou as sobras dessa importancia ; ou a contractar sua conclusão, mediante concessão dos favores da art. 7º n. IV da lei n. 3141, de 30 de outubro de 1882, excluida a garantia de juros, e de acordo com os planos que foram propostos pelos concessionarios e aceitos pelo Governo ;

12) a ceder, mediante ajuste, ao Governo do Estado da Bahia, os ramaes do Jacú e Feira de Sant'Anna, assim como aos dos demais

Estados da União os ramaes situados em seu territorio, cuja construção consultar puramente seus interesses;

13) a contractar a condução de malas do Correio e alugueis de predios tanto para esta repartição como para a dos telegraphos até o periodo maximo de tres annos, dividindo a quota annual;

14) a conceder a quem arrendar a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, de acordo com as leis em vigor, ou a quem melhores condições oferecer, a conclusão do prolongamento da mesma estrada, garantindo os juros de 6% sobre o capital necessário à terminação das obras já encetadas, até o maximo de 3.000:000\$, para o trecho de Bagé a S. Gabriel, e até o de 9.000:000\$ para o de Cacequy a Urugayana, tudo de acordo com os estudos já realizados;

Si porventura não se effectuar o arrendamento, fica tambem o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para continuar o serviço da construcção da estrada de ferro;

15) a entrar em acordo com o Estado de Minas para construcção de casas na nova capital do mesmo Estado, para os funcionários federaes que tenham de ali fixar residencia, gozando os ditos funcionários das mesmas regalias concedidas aos empregados estadoaes;

16) a abrir o credito de 47:040\$ para occorrer ao pagamento das diferenças que em seus vencimentos sofreram, durante o exercicio de 1897, cincuenta e seis telegraphistas de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

17) a despender a quantia necessaria para a installação da estação telegraphica do Araguary;

18) a dispensar à Empreza Viação do Brazil a navegação do trecho entre Paraúna e Cucuyá, mediante cessão do privilegio nesse mesmo trecho, e mais a obrigação de effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma, como determina seu contrato;

19) a despender até a importancia de 400:000\$ com o aproveitamento das obras já iniciadas da Estrada Central, de Pernambuco até Pesqueira;

20) a despender até 2.100:000\$ para terminação do prolongamento de Sete Lagôas a Cascudos e dahi a Curvello, de Ouro Preto a Marianna e alargamento da linha até Taubaté, tudo da Estrada de Ferro Central do Brazil;

21) a entrar em acordo com o Governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilital-a a operar o arrendamento ou a alienação;

22) a abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevideo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contrato; mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes;

23) a prorrogar, por tres annos, o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica à barra de Guaratiba, sem onus algum;

24) a entrar em acordo com a viúva e herdeiros de Joseph Hancox para o fim de calcular e saldar a indemnização que lhe foi arbitrada pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891;

25) a proseguir a construção das linhas telegraphicais subvençionadas pelos Estados, à custa da subvenção por estes concedida e mediante acordo sobre a escolha das linhas, prestando-lhes contas das despesas efectuadas.

Art. 11. Ficam extensivas á Estrada de Ferro do Pecanha ao Araxá as disposições do decreto n. 2561 de 26 de julho de 1897.

Art. 12. Fica approvado o credito de 3.757:450\$ aberto pelo Poder Executivo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, a que se refere o decreto n. 2506, de 1º de maio do corrente anno, para ocorrer ao pagamento de indemnização por lucros cessantes nos contratos rescindidos pelo Governo com empreiteiros e à liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas.

Art. 13. São transferidos ao domínio do Districto Federal os caminhos e conservação do aterrado de Santa Cruz, a que se refere a demonstração n. 2 da rubrica 17ª da proposta do Poder Executivo.

Art. 14. As disposições dos ns. 5 e 6 do art. 10 tem imediata applicação aos empregados, cujos logares ficam extintos pela presente lei, e a do ultimo aos addidos que actualmente existem.

Art. 15. Nos contratos para construção das obras de melhoriaamento dos portos, o Governo observará a disposição do § 1º do art. 1º do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, deixando aos contractantes a livre escolha do plano a adoptar, de forma que nunca possa ser atribuída ao Estado a falta do exito das ditas obras.

Art. 16. Nas obras do porto de Paranaguá e em serviços congeneres o Governo utilizará os materiais actualmente existentes, vendendo os que não forem precisos.

Art. 17. Na proibição ao Governo de conceder garantias de juros a empresas particulares e de lhes aumentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja a papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 18. Os vapores que nos portos da Republica gozam do privilegio de paquetes, nos termos do decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, exceptuados sómente os paquetes-correios de nacionalidade estrangeira, são obrigados a transportar gratuitamente as malas do correio e seus conductores, qualquer que seja seu destino, sob pena da perda desse privilegio.

Art. 19. Fica mantida a disposição do § 5º do art. 6º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896 permanecendo também em vigor a disposição dos ns. 6 e 9 do § 11, do art. 6 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 e do § 1º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896,

Art. 20. O Governo fundirá em um só os serviços de Correios e Telegraphos, subordinando-os a uma direcção unica e expedindo para esse fim os necessarios regulamentos.

Art. 21. Nos relatórios dos directores ou engenheiros chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria, virão appensos,

e serão transcriptos no relatorio do Ministro, mappas numericos do pessoal empregado nas diferentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe.

Art. 22. O Presidente da Republica é autorizado a despendere no exercicio de 1898 pelo Ministerio da Fazenda a quantia de 192.064:832\$964 assim distribuida :

I. Juros, amortisacao e mais despezas da dvida externa (ouro).....	17.393:978\$000
II. Juros e amortisacao dos emprestimos nacionaes de 1868 (ouro).....	2.100:000\$000
de 1879 (ouro).....	3.976:800\$000
de 1889 (ouro).....	734:000\$000
III. Juros da dvida interna fundada das apolices de 4 % (ouro).....	4.986:208\$000
de 4 % (papel).....	4:784\$000
de 5 % (papel).....	18.238:445\$000
por emittir.....	131:525\$000
IV. Pensionistas.....	4.253:831\$740
V. Aposentados.....	3.500:000\$000
VI. Thesouro Federal — Reduzida de 102:800\$, sendo: 92:400\$ a consignação do pessoal respectivo pela suppressão dos cargos crea- dos e não preenchidos, de dous sub-directo- res, quatro primeiros, seis segundos e seis terceiros escripturarios; de 8:400\$ a desti- nada a salarios de serventes, e de 2:000\$ a consignação destinada à compra e concerto de moveis.....	799:700\$000
VII. Tribunal de Contas — Reduzida de 8:000\$ a consignação para artigos de expediente, acquisição de livros, etc.; — diminuida de 1:800\$ a destinada a salario dos serventes, cujo numero e salario ficam mantidos; e — reduzida de 1:000\$ a consignação para di- versas despezas.....	393:000\$000
VIII. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida de 166:000\$ pedidos para o aumento do pessoal.....	315:190\$000
IX. Caixa da Amortisacao — Reduzida de réis 36:600\$ para o aumento pedido no pessoal; elevado a dous o numero de thesoureiros... Reduzida, no material, de 1:200\$ para corrigir o erro da tabella e de 700\$ para o aumento pedido.....	166:400\$000 129:982\$500
	296:382\$500

X. Alfandegas:

CAPITAL FEDERAL

Pessoal inclusive tres fleis de thesoureiros extranumerarios :	
Ordenados	496:800\$000
1.243 quotas na razão de 0,63 %, sobre a receita li- quida de 85.000:000\$.....	535:500\$000
Gratificação aos ajudantes do guarda mór por serviços na barra.....	3:600\$000
Reducida de 6:000\$ a con- signação para papel, pen- nas, etc.; de 5:000\$ a destinada à aquisição e en- cadernação de livros; de 3:000\$ a pedida para com- pra e concerto de moveis; de 3:000\$ a destinada à pu- blicação de editaes ; de 4:000\$ a do serviço typog- raphicico.....	61:000\$000
Diversas despezas.....	39:180\$000
Companhia de Guardas.....	455:800\$000
Capatazias — Calculado o sa- lario do pessoal para 300 dias úteis, reduzido o nu- mero de abridores de 74 a 60 e o dos trabalhadores de 591 a 500, suprimindo-se os da Ponte Auxiliar e o servente	927:810\$000
Guindastes e elevadores hy- draulicos — Diminuida a quantia de 1:032\$500 para reduzir o salario a 300 dias uteis.....	55:800\$000
Depósito de polvora no Bo- queirão — Diminuida no material de 10:000\$ a con- signação para aquisição, reparo e conservação.....	158:400\$000
Serviço marítimo.....	6:000\$000
Barcas de vigia — Reduzida de 40:000\$ para aquisição de uma lancha de vigia e de 1:720\$ para papel, penas, etc.....	285:140\$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal :	
Ordenados.....	38:960\$000
190 quotas na razão de 1,8 % sobre a receita líquida de 1.100:000\$000.....	19:800\$000
Reducida no material de 1:000\$ a quantia pedida para papel, penas, etc., e de igual importância a pe- dida para aquisição e en- cadernação de livros.....	7:368\$000
Capatazias — Reduzida de 1:000\$ a consignação do material	19:000\$000
Lancha a vapor e escalerões	20:780\$000
Força dos guardas.....	17:700\$000

BAHIA

Pessoal:	
Ordenados.....	203:500\$000
627 quotas na razão de 0,97 % sobre a renda líquida de 18.500:000\$ equiparado o número de quotas dos fieis de armazém ao das que com- petem aos 2ºs escripturários	179:450\$000
Material — Reduzida de 3:000\$ a verba para papel, pen- nas, etc.; de igual quantia a destinada à aquisição e encadernação de livros; de 600\$ a destinada à compra e concerto de moveis; de 1:000\$ a de publicação de editaes e de 500\$ a de água, asseio, etc.....	15:850\$000
Capatazias.....	130:610\$000
Lancha a vapor.....	97:790\$000
Força dos guardas.....	123:600\$000

ARACAJU'

Pessoal :	
Ordenados	29:380\$000
168 quotas na razão de 2 % sobre a receita líquida de 800:000\$	16:000\$000

Reducida no material de 1:000\$ a consignação para papel, penna, etc.; de 100\$ a destinada à compra e concertos de moveis; de 300\$ a de publicação de editaes.....	14:200\$000
Capatazias—Reducida de 500\$ a consignação de aquisição e conservação do material.	10:100\$000
Escaleres — Diminuida de 500\$ a consignação para concerto dos mesmos.....	7:220\$000
Força dos guardas.....	15:900\$000

MACEIÓ

Pessoal :	
Ordenados.....	60:100\$000
261 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita líquida de 1.400.000\$000.....	30:800\$000
Reducida no material de 1:000\$ a consignação pedida para expediente ; de igual quantia a destinada à compra e encadernação de livros ; de 100\$ a pedida para compra e concerto de moveis ; de 300\$ a destinada à publicação de editaes, etc.....	7:018\$000
Capatazias—Reducida no pessoal de 1:665\$ por ser calculado o salario à razão de 300 dias uteis, e diminuida de 500\$ a verba pedida para aquisição e conservação do material.....	17:150\$000
Lanchas a vapor e escaleres— Augmentada no pessoal de 1:560\$ nos salarios de patrão e remadores para corrigir o erro de calculo da tabella e reduzida de 1:000\$ a verba para concerto dos escaleres.....	18:597\$000
Força dos guardas.....	22:600\$000

PENEDO

Pessoal :

Ordenados.....	29:380\$000
168 quotas na razão de 12 % sobre a receita líquida de 100:000\$000.....	12:000\$000
Material.....	7:201\$000
Capatazias.....	3:640\$000
Lancha e escalerres — Reduzida, no material, a consignação de 3:000\$ a 1:500\$ para aquisição e custeio de escalerres.....	17:620\$000
Força dos guardas.....	11:348\$000

PERNAMBUCO

Pessoal :

Ordenados.....	201:900\$000
622 quotas na razão 0,97 % sobre a receita líquida de 18.000:000\$ equiparado o número de quotas dos fleis de armazens das que competem aos segundos escriturários.....	179:450\$000
Material — Reduzida de 3:200\$ a consignação pedida para pennas, tinta, etc.; de 3:000\$ a destinada à aquisição e encadernação de livros; de 500\$ a de compra e concerto de moveis; de 1:600\$ a de publicação de editaes; de 200\$ a do serviço telegra- phico, e de 1:00\$ a de água, asseio, etc.....	17:418\$000
Capatazias — Rectificado o cálculo do salário para 300 dias uteis reduzida as consignações no material : de 1:600\$ a pedida para livros e objectos de expediente; de 200\$ a pedida para ou- tros objectos de serviço, e de 300\$ a de água, asseio, etc.....	191:320\$000
Barcas de vigia.....	37:800\$000

Escaleres—Reduzidas as consignações no material: de 2:000\$ a de concerto das barchas e escaleres ; de 1:000\$ a de custeio, e de 1:000\$ a do expediente da guardamoria.....
Força dos guardas — Reduzido o material de 500\$ na consignação para aquisição e concerto do armamento e de igual quantia a de objetos de expediente.....

44:900\$000
122:500\$000

PARAHYBA

Pessoal :
Ordenados
190 quotas na razão de 2,5 % sobre a receita líquida de 750:000\$000.....
Material.....
Capatazias — Augmentada a verba com 1:713\$ para rectificar o erro de cálculo da tabella, calculado o salário à razão de 300 dias uteis..
Escaleres e força dos guardas

39:960\$000
18:750\$000
8:530\$000
12:309\$100
24:620\$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal :
Ordenados
168 quotas na razão de 3,5 % sobre a receita líquida de 450:000\$000.....
Material.....
Capatazias

Escaleres—Reduzida de 600\$ no pessoal para rectificar o erro da tabella.....
Força dos guardas.....

29:380\$000
15:750\$000
6:358\$000
5:838\$000
6:930\$000
12:400\$000

CEARÁ

Pessoal:
Ordenados
342 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita líquida de 3.000:000\$.....

79:700\$000
58:000\$000

Material.....	8:418\$000
Capatazias — Reduzida de 7:500\$ a consignação pedida para os trabalhadores, afim de rectificar o calculo.....	34:200\$000
Escaleres e força dos guardas.	55:220\$000

PARNAHYBA

Pessoal:

Ordenados.....	29:380\$000
168 quotas na razão de 4,2 % sobre a receita líquida de 350:000\$.....	14:700\$000
Material.....	6:340\$000
Capatazias.....	4:100\$000
Escaleres e força dos guardas.	19:260\$000

MARANHÃO

Pessoal:

Ordenados.....	98:400\$000
379 quotas na razão de 1,7 % sobre a receita líquida de 3.200:000\$.....	54:400\$000
Material.....	9:868\$000
Capatazias.....	70:700\$000
Barcas e escaleres.....	51:720\$000
Lancha (idem).....	10:220\$000
Força dos guardas.....	34:900\$000

PARÁ

Pessoal:

Menos a gratificação de
20 % que fica incluida nas
quotas :

Ordenados.....	201:600\$000
622 quotas na razão de 1,2 % sobre a receita líquida de 14.000:000\$ equiparado o numero de quotas dos fleis de armazem ao das que competeam aos segundos es- cripturarios.....	168:000\$000
Material — Reduzida de 2:500\$000 a consignação para papel, pênnas, etc. ;	

de 4:000\$ a de aquisição
e encadernação de livros ;
de 3:000\$000 a destinada à
compra e concerto de mo-
veis ; de 2:000\$ a de pu-
blicação de editaes ; de
1:000\$ a de agua, asseio,
etc..... 25:686\$000

Capatazias: Reduzida de
4:000\$ a consignação para
reparo e conservação do
material fixo e rodante ; e
de 1:000\$000 a destinada a
diversos objectos de serviço.
229:730\$000

Barcas a vapor:

Material — Reduzida de
3:000\$000 a consignação
pedida para a reforma de
equipamento e munições
navaes ; de 5:000\$ a de
custeio e concertos.....

Força dos guardas.....

151:880\$000
149:100\$000

MANÁOS

Pessoal: menos a gratifi-
cação de 40 %, que fica in-
cluida nas quotas.

Ordenados :

379 quotas na razão de 1,5 %
sobre a receita líquida de
3.700:000\$.....

Material.....

Capatazias.....

Barcas e escalerias.....

Força dos guardas.....

98:400\$000
55:500\$000
14:098\$000
42:660\$000
22:144\$000
40:300\$000

SANTOS

Pessoal: Menos a gratificação
de 40 %, que fica incluida
nas quotas.

Ordenados

517 quotas na r a z à o do
0,53 %, sobre a renda li-
quida de 30.000:000\$.....

Material.....

Capataziás.....

161:800\$000
159:000\$000
19:968\$000
24:500\$000

Lancha a vapor e escalerres
—augmentada de 4:5000\$ para corrigir o erro da tabela quanto ao pessoal ;
—reduzida de 1:000\$000 a verba pedida para reiforma e concerto do material... 92:900\$000

Força dos guardas :

Supprimida a consignação de 40:000\$ pedida para a construção de quatro postos fiscaes auxiliares e —reduzida de 1:000\$ a destinada á aquisição e concerto de armamento e expediente..... 184:600\$000

PARANAGUÁ

Pessoal:

Ordenados..... 38:960\$000
190 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita líquida de 1.400:000\$..... 23:400\$000
Material..... 3:218\$000
Capatacias, reduzida de 109\$200 para 300 dias uteis. 11:520\$000

Lancha a vapor:

Augmentada a verba de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor para alto mar..... 57:000\$000
Escalerres 12:015\$000
Força dos guardas..... 16:450\$000

SANTA CATHARINA

Pessoal :

Ordenados..... 48:260\$000
234 quotas na razão de 2 % sobre a receita líquida de 1.400:000\$..... 28:000\$000
Material..... 7:284\$000
Capatacias 9:000\$000

Lancha a vapor :

Machinista..... 2:000\$000
Foguista..... 960\$000

Patrão.....	840\$000
Marinheiros.....	1:200\$000
Combustivel.....	2:700\$000
Conservação e remonta.....	500\$000
Escaleres e força dos guardas	25:680\$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal :

Ordenados.....	86:700\$000
339 quotas na razão de 1,3 % sobre a receita líquida de 5.500:000\$.....	71:500\$000
E mais 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	400\$000
Material	10:636\$000
Capatazias.....	50:350\$000
Barcas, lanchas e escaleres	37:840\$000
Força dos guardas.....	66:240\$000

PELOTAS

Pessoal e material, etc.....	102:178\$000
------------------------------	--------------

PORTO ALEGRE

Pessoal:

Ordenados.....	115:800\$000
385 quotas na razão de 1,1 %, sobre a receita li- quida de 8 000:000\$.....	88:000\$000
E mais 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	400\$000
Material.....	27:086\$000
Capatazias.....	104:380\$000
Barcas, lanchas e escaleres.	13:560\$000
Força dos guardas.....	36:000\$000

URUGUAYANA

Pessoal :

Ordenados.....	38:960\$000
190 quotas na razão de 2,2 %, sobre a receita li- quida de 750:000\$000.....	18:750\$000
E mais para quebras ao the- soureiro.....	300\$000

Material.....	4:786\$000
Capatazias.....	14:990\$000
Barcas, lanchas e escaleres.	28:540\$000
Força dos guardas.....	79:500\$000

CORUMBÁ

Pessoal menos 40 % de adicionaes que se acham incluidos nas quotas :

Ordenados	38:960\$000
190 quotas na razão de 3,2 %, sobre a receita li- quida de 1.100:000\$.....	35:201\$000
E mais para quebras ao the- soureiro.....	300\$000
Reducida de 900\$ a consi- gnação de capatazias, cal- culado o salario dos tra- balhadores em 300 dias uteis e a verba do material au- gmentada de 30:000\$ para acquisição de uma lancha a vapor.....	163:534\$000

MACAHÉ

Reducido o pessoal ao numero fixado para as alfandegas de Aracajú, Parnaíba, Rio Grande do Norte e Penedo com os vencimentos da Tabella A, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, observando-se quanto à força dos guardas a tabella para a Penedo :

Pessoal.....	42:120\$000
Material.....	3:000\$000
Capatazias :	
Pessoal.....	9:000\$000
Material.....	1:000\$000
Força dos guardas.....	9:000\$000
Escaleres.....	10:000\$000
Para despesas imprevistas ou urgentes nas diversas al- fandegas.....	100:000\$000 9.388:445\$600

XI. Delegacias Fiscaes:

S. Paulo :	
1 delegado.....	9:000\$000
2 1 ^{as} escripturarios.....	9:600\$000
2 2 ^{as} escripturarios.....	8:000\$000
2 3 ^{as} escripturarios.....	4:800\$000
2 4 ^{as} escripturarios.....	4:000\$000
1 thesoureiro — quebras 600\$	6:000\$000
1 fiel.....	2:400\$000
1 cartorario.....	2:400\$000
1 porteiro.....	3:600\$000
2 continuos a 1:200\$.....	2:400\$000
Material.....	14:318\$000
Minas Geraes.....	59:638\$000
Bahia — Reduzida a consignação de 3:000\$ para papel, pennas, etc.....	62:486\$000
Pernambuco — Reduzida de 3:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.....	62:486\$000
Pará — Reduzida de 3:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.....	72:926\$000
Rio Grande do Sul — Reduzida de 3:000\$ a consignação destinada a papel, pennas, etc.....	58:286\$000
Para o serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul.....	427:000\$000
Idem na fronteira do Aparécio.....	60:000\$000
Cuyabá	32:288\$000
Curityba.....	59:793\$000
Therezina.....	20:918\$000
Goyaz.....	30:388\$000
	1.012:727\$000

XII. Mesas de Rendas:

De 1 ^a ordem — Augmentada de 4:000\$ a consignação pedida para a de Antonina por ter a tabella omittido o pessoal de 4 guardas a 1:000\$ cada um; de 5:260\$ por ser classificada nesta ordem a de São João da Barra, de acordo com o decreto legislativo que a creou.....	230:042\$000
De 2 ^a ordem.....	10:126\$000

De 3 ^a ordem — Reduzida de 5:260\$ por ser classificada na 1 ^a a de S. João da Barra Importancias que se presumem necessarias para ocorrer ás despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados.....	33:830\$000	
XIII. Casa da Moeda: eliminada a consignação para dous desenhistas, logares que ficam supprimidos e reduzida de 8:000\$ a consignação pedida para o expediente ; de 20:000\$ a pedida para reagentes cadinhos, tijolos, etc. ; de 40:000\$ a pedida para papel, tinta, oleos, etc. ; de 5:000\$ a pedida para ferro, aço, graxa, etc. ; de 5:000\$ a destinada a saccos para condução de nickel ; de 10:000\$ a destinada a machinas e utensílios e — supprimidas as seguintes: no pessoal a de 30:000\$ para a secção de trabalhos e reparos do estabelecimento ; de 60:000\$ para serviços extraordinarios ; e no material : de 30:000 para o material para a fabricação das moedas de nickel e bronze e a de 40:000\$ destinada a materiaes para as obras.....	285:000\$000	553:998\$000
XIV. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	936:100\$000	
XV. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal.....	906:300\$000	
XVI. Empregados das repartições e logares extintos.....	63:400\$000	
XVII. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes :	450:000\$000	
Reduzida de 1:200\$ para o logar de administrador da fazenda de Caissara ; de 3:600\$ para igual cargo nas de Arary e S. Lourenço ; de 2:000\$ para o encarregado da fazenda do Rio Branco, logares que ficam supprimidos; suprimida igualmente a verba de 15:000\$ destinada a salarios de vaqueiros e outros empregados.....		
XVIII. Juros diversos.....	99:840\$000	
XIX. Ajudas de custo.....	50:000\$000	
XX. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	20:000\$000	
XXI. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphácos	430:000\$000	
XXII. Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	650:000\$000	
XXIII. Comissões e corretagens.....	4.450:000\$000	
XXIV. Diferenças de cambio.....	38:000\$000	
XXV. Comissões fiscaes.....	110.000:000\$000	
XXVI. Despezas eventuaes.....	50:000\$000	
	150:000\$000	

XXVII. Reposições e restituições.....	500:000\$000
XXVIII. Exercícios findos.....	2.000:000\$000
XXIX. Creditos especiaes — Aumentada de 12.222\$22 para corrigir o erro da tabella relativo aos juros da Estrada de Ferro de Pernambuco; de 2.163:33\$33 (ouro), para pagamento de juros e amortisações do em- prestimo contrahido em Londres, em vir- tude do contracto de 29 de março de 1890, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a garantia do Governo brazi- leiro.....	3.082:178\$124

Art. 23. Fica o Governo autorizado:

1º, a abrir no exercicio de 1893 creditos supplementares ate
3.000:000\$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a pre-
sente lei. As verbas « Socorros publicos », « Exercícios findos »
e « Differença de cambio » poderá o Governo abrir creditos supple-
mentares em qualquer mez do exercicio, contanto que a sua to-
talidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras
verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada
quanto á verba « Exercícios findos » a disposição da lei n. 3230,
de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este
artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8
do orçamento do Ministerio do Interior;

2º, a abrir o necessário credito para o pagamento dos juros e
amortização das apólices do emprestimo nacional de 1889 e outras
existentes no Thesouro Nacional de que o Governo tiver de
dispor, para operação de credito ou para cumprimento do § 1º
do art. 2º do decreto n. 2412, de 23 de dezembro de 1896;

3º, a vender ou arrendar, mediante concurrence publica,
todos os proprios nacionaes, applicando o producto á aquisição dos
que precisar para o serviço publico e ao reparo dos existentes, com
excepção dos terrenos e dependencias do parque de S. Christovão.

Desta disposição exceptuam-se as igrejas e suas dependencias.
as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, menos aquelles a que
se refere o art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de
1891, que continuarião a ser aforados.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes existentes nesta Ca-
pital, habitados por concessões gratuitas feitas pelos ministerios,
serão desde já arrendados ou vendidos, mediante concurrence pu-
blica, a quem melhores vantagens oferecer, excepto o predio em
que se acha estabelecido o hospital dos Lazarios, o qual fica per-
tencendo ao patrimonio do mesmo hospital;

4º, a transferir ao Estado do Amazonas, mediante acordo com
o respectivo Governo, por venda ou permuta, as fazendas nacionaes
do Rio Branco, recebendo a união edificios apropriados ao serviço
da Alfandega de Manáos ;

5º, a elevar ao dobro o preço para a remissão dos fóros, revo-
gada nesta parte a disposição do art. 10 da lei n. 360, de 30 de
dezembro de 1893;

6º, a entrar em acordo com o Estado da Bahia sobre o terreno denominado Praça do Ouro, conquistado ao mar, em virtude de obras feitas á custa da antiga província;

7º, a ceder à diocese do Ceará, sem onus algum, o terreno inculto da chácara episcopal, necessário para a construção, a expensas da caixa pia da mesma diocese, de um asylo de educação primaria e profissional para meninos desvalidos;

8º, a fazer as necessarias operações de crédito para dar execução às sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado onde quer que a Fazenda Nacional tenha sido condemnada;

9º, a entrar em acordo com a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de liquidar suas contas com a mesma companhia, podendo encampar suas linhas, vendendo-as ou arrendando-as, como for mais conveniente;

10, a converter os juros de 4 %, ouro, das apólices da dívida pública interna, a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5 %, papel, que serão pagos semestralmente, podendo para este fim realizar as operações de crédito precisas para embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apólices os respectivos possuidores, que não aceitarem a conversão.

Art. 24. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas diferentes repartições públicas pessoas estranhas, enquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que ocorrerem, ainda que passando de uns para outros ministérios, respeitada, porém, a sua categoria—considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguais ou tenham iguais vencimentos. Serão consideradas nullas as nomeações feitas fóra destas determinações.

Parágrafo único. O provimento dos cargos, que por lei forem de livre nomeação do Governo, não está sujeito a estas prescrições.

Art. 25. Não poderá o Governo levar à conta de quaisquer rubricas do orçamento despesas que nellas não esteja comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 26. Continuará o Poder Executivo autorizado a conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construídos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo para esse fim abrir os créditos que forem necessários.

Art. 27. Ao Ministério da Fazenda serão desde já devolvidos todos os próprios nacionaes actualmente a cargo dos outros ministérios, nos quais não estejam installadas repartições públicas ou suas dependências, para os fins determinados no art. 23 desta lei.

Art. 28. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanco definitivo dos exercícios financeiros de que ainda não prestou contas à mesma assembléa, segundo prescreve o art. 34 § 1º, in fine, da Constituição da Republica.

Art. 29. Ficam aprovados os créditos da tabella junta, no total de 22.857:766\$692.

Art. 30. O Poder Executivo expedirá o necessário regulamento para que possam ser despachados nas alfandegas federaes, com a maxima celeridade, os generos de que trata o art. 16 da lei de 10 de dezembro de 1896.

Art. 31. Por dívidas de exercícios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados à União em exercícios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei do orçamento ou outra especial, com fundos declarados, contanto que os serviços a pagar não excedam à consignação dos respectivos fundos.

Parágrafo único. São também consideradas dívidas de exercícios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meio-soldos e etapas de oficiais e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados, e pensionistas e montepíos.

§ 1.º O pagamento a credores de exercícios findos será feito sómente dentro dos créditos votados das diferentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercícios.

§ 2.º As dívidas de exercícios findos que forem contrárias a estas disposições deverão ser relacionadas por ministério, com indicação do número de ordem nos processos, nome de cada credor, importância da dívida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despesa, quando corrente, razão do excesso sobre o crédito consignado, e o nome do chefe da repartição ou funcionário que houver ilegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

a.) As relações serão organizadas no Ministério da Fazenda, para onde os demais ministérios remetterão os processos das dívidas que dizem respeito, os quais deverão conter os maiores esclarecimentos necessários àquele trabalho e mais o despacho do ministro reconhecendo a procedência da dívida;

b.) As listas assim organizadas serão enviadas ao Congresso, acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do crédito, mencionando-se as providências tomadas sobre as causas que deturparam a previsão orçamentária.

Art. 32. O Governo incluirá anualmente na proposta de orçamento todos os créditos que tenham sido autorizados em leis especiais e devam ser executados no correr do exercício.

Art. 33. O Governo restituirá ao Estado de Minas a importância, por este paga, de direitos de alfandega, pela importação de diversos materiais, que lhe foram destinados, isentos de impostos, segundo a legislação em vigor.

Art. 34. O Governo abrirá o crédito preciso para pagamento das despesas com a fiscalização dos impostos de fumo e bebidas alcoólicas fabricadas no país; devendo, na futura proposta de orçamento, fixar para esse fim o *quantum* necessário, sob a rubrica — Fiscalização dos impostos de fumo e bebidas alcoólicas.

Art. 35. Ficam transferidas ao Ministério da Fazenda as lanchas a vapor *Lucilla* e *Quintilla*, e outras da extinta Inspectoría de Terras e Colonização, para o fim de serem utilizadas no serviço aduaneiro das alfandegas da Bahia e Recife.

— 85 —

Art. 36. Quando por qualquer circunstancia for demorada a distribuição de creditos dos diversos ministerios pelos Estados da União, até o segundo mez do exercicio, continuarão em vigor para a realização das despesas autorisadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercício anterior, com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

Art. 37. O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes para o montepio desde a data da presente lei, devendo submeter ao Congresso na proxima legislatura um projecto de reforma daquella instituição.

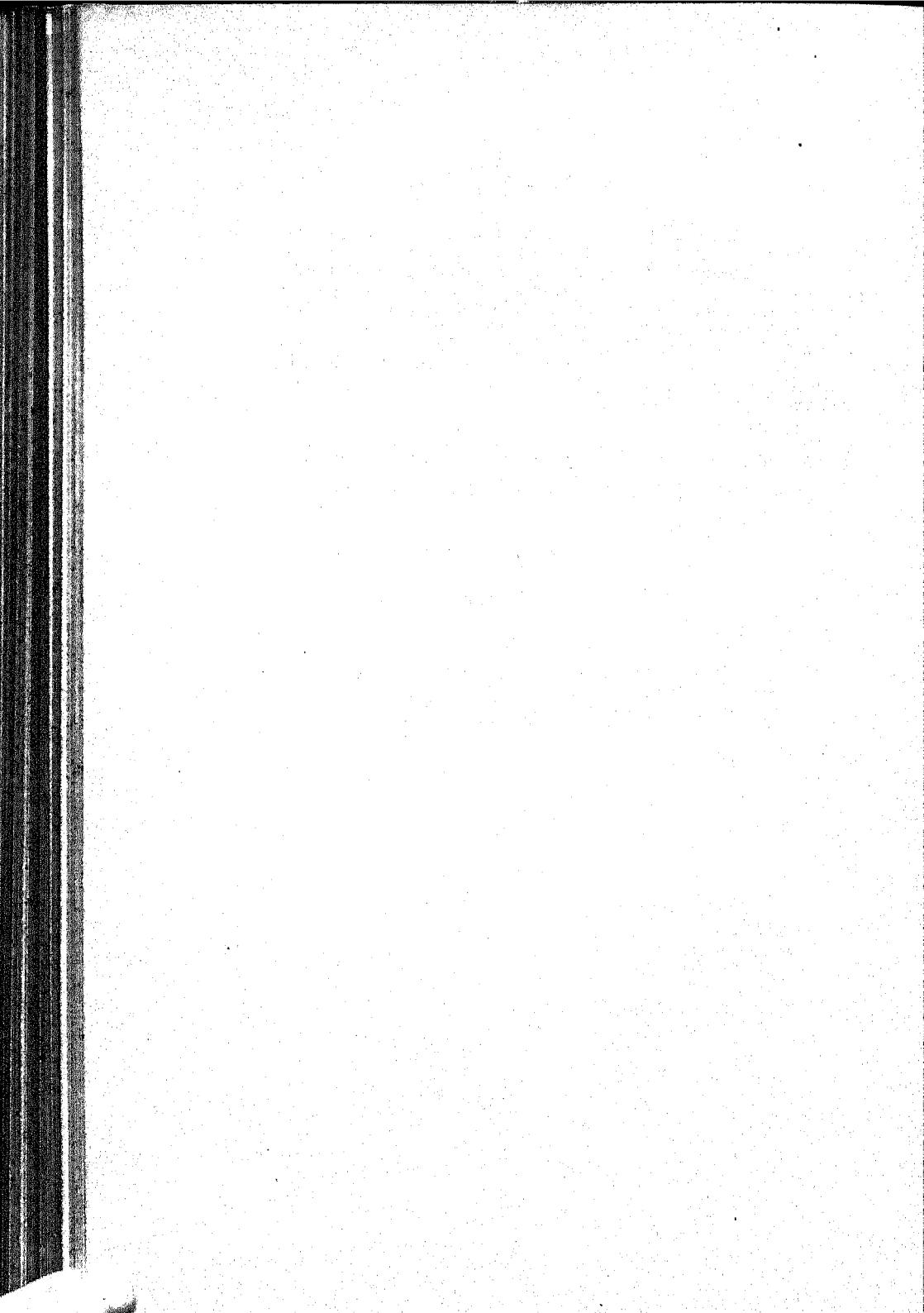
Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.



**Tabella dos creditos approvados em virtude do
art. 29 da presente lei**

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1895

Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896

Abre o credito extraordinario de
800:000\$ para as despezas do
lazareto de Tamandaré, nos
exercicios de 1895 e 1896, sendo
para este..... 100:600\$000

Exercicio de 1896

**Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro
de 1896**

Abre o credito extraordinario de
800:000\$ para as despezas do
lazareto de Tamandaré, nos
exercicios de 1895 e 1896, sendo
para este..... 700:000\$000

**Decreto n. 2222 — de 27 de ja-
neiro de 1896**

Abre o credito supplementar á
verba — Justiça do Distrito
Federal — (Côrte de Appelação)
— do actual exercicio..... 30:780\$438

**Decreto n. 2223 — de 27 de ja-
neiro de 1896**

Abre o credito supplementar á
verba — Justiça do Distrito
Federal — (Supremo Tribunal),
para o actual exercicio..... 97:787\$596

**Decreto n. 2252 — de 6 de abril
de 1896**

Abre o credito extraordinario para
o custeio do presídio de Fernando
Noronha, no 1º semestre deste
ano..... 102:599\$200

Decreto n. 2259 — de 16 de abril de 1896	
Abre o credito supplementar á verba — Socorros publicos — actual exercicio.....	500:000\$000
Decreto n. 2346 — de 21 de se- tembro de 1896	
Abre o credito extraordinario para custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre do corrente anno.....	102:599\$200
Decreto n. 2351 — de 24 de se- tembro de 1896	
Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Se- nado e Camara dos Deputados — nesse exercicio.....	76:200\$000
Decreto n. 2352 — de 24 de se- tembro de 1896	
Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos senado- res e dos deputados — neste exercicio.....	618:750\$000
Decreto n. 2373 — de 31 de outubro de 1896	
Abre o credito supplementar ás ver- bas — Subsidios dos senadores e deputados — no actual exercicio	618:750\$000
Decreto n. 2374 — de 31 de outubro de 1896	
Abre o credito supplementar ás ver- bas — Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados no actual exercicio.....	76:200\$000
Decreto n. 2383 — de 26 de novembro de 1896	
Abre o credito supplementar ás ver- bas — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio.....	40:640\$000

Decreto n. 2384 — de 26 de novembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio.....

360:000\$000

Decreto n. 2398 — de 8 de dezembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio

206:250\$000

Decreto n. 2399 — de 8 de dezembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio.....

29:000\$000 3.629:556\$434

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1895

Decreto n. 2249 — de 28 de março de 1896

Abre o credito supplementar á verba
— Extraordinarias no exterior
— no exercicio de 1895.....

8:935\$478

Exercicio de 1896

Decreto n. 2275 — de 4 de maio de 1896

Abre o credito extraordinario destinado ao pagamento das reclamações tratadas por via diplomatica.....

89:484\$430

Decreto n. 2410 — de 23 de dezembro de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Extraordinarias no exterior — do actual exercicio.....

20:000\$000 118:419\$903

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1896

Decreto n. 2297 — de 18 de junho de 1896

Abre o credito para o estabelecimento de pharol de
5^a classe no porto de Macapá, no Estado do Pará 25.000\$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercicio de 1896

Decreto n. 2277 — de 7 de maio de 1896

Abre o credito supplementar à verba — Supremo
Tribunal Militar — deste exercicio..... 7.200\$000

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E
OBRAIS PÚBLICAS

Exercicio de 1896

Decreto n. 2231 — de 10 de fevereiro de 1896

Abre o credito especial para favo-
recer a civilização dos selvícolas
nos Estados do Pará e Amazonas
e fundar colonias nas fronteiras. 500.000\$000

Decreto n. 2232 — de 10 de feve-
reiro de 1896

Abre o credito extraordinario para
custear o serviço de introdução
de imigrantes no 1º trimestre
do actual exercicio..... 2.122.641\$000

Decreto n. 2242 — de 16 de março
de 1896

Abre o credito para pagamento da
diferença da subvenção à Compa-
nhia de Navegação do Maranhão. 32.000\$000

Decreto n. 2267 — de 23 de abril
de 1896

Abre o credito extraordinario para
custear o serviço de introdução
de imigrantes, no 2º trimestre do
actual exercicio 2.148.683\$000

Decreto n. 2280 — de 14 de maio
de 1896

Abre o credito para ocorrer ás des-
pesas extraordinarias com as hos-
pedarias de imigrantes de Pi-
nheiros e da Ilha das Flores no
actual exercicio.....

386:593\$33

Decreto n. 2317 — de 23 de julho
de 1896

Abre o credito extraordinario para
custear o serviço de introdução
de imigrantes, no 3º trimestre
do actual exercicio.....

2.501:070\$000

Decreto n. 2340 — de 14 de setembro
de 1896

Abre o credito para rescisão do con-
tracto de imigrantes com a Com-
panhia Metropolitana.....

8.500:000\$000

Decreto n. 2372 — de 28 de outubro
de 1896

Abre o credito extraordinario para
custear o serviço de introdução de
imigrantes no 4º trimestre do
actual exercicio.....

1.324:436\$670 17.515:424\$003

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercicio de 1895

Decreto n. 2250 — de 30 de março de 1895

Abre o credito supplementari verba
— Juros dos depositos das caixas
economicas e montes de socorro
— do exercicio de 1895.....

279:747\$960

Exercicio de 1896

Decreto n. 2280 — de 16 de abril
de 1896

Abre o credito para concluir as
obras do edificio da Alfandega de
Macahé.....

43:983\$700

Decreto n. 2295 — de 11 de junho
de 1896

Abre o credito supplementar á ver-
ba — Exercicios findos — do actual
exercicio.....

5:182\$757

Decreto n. 2296 — de 11 de junho
de 1896

Abre o credito supplementar á ver-
ba — Exercicios findos — do actual
exercicio.....

9:301\$930

Decreto n. 2302 — de 2 de julho
de 1896

Abre o credito especial para com-
pletar o auxilio concedido ao Es-
tado da Parahyba pela lei n. 120,
de 8 de setembro de 1892.....

200:000\$000

Decreto n. 2303 — de 2 de julho
de 1896

Abre o credito supplementar á ver-
ba — Exercicios findos — do actual
exercicio.....

600:000\$000

Decreto n. 2337 — de 3 de setem-
bro de 1896

Abre o credito especial para com-
pletar o auxilio concedido ao Es-
tado do Piauhy pela lei n. 120,
de 8 de novembro de 1892.....

300:000\$000

Decreto n. 2343 — de 21 de setem-
bro de 1896

Abre o credito especial para acqui-
sição de moveis, apparelhos, etc.,
para a Alfandega de Macahé.....

123:950\$000 22.857:766\$692

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

**Tabella das verbas do orçamento para as quaes o
Governo poderá abrir credito supplementar no
exercicio de 1898, de accordo com o art. 23 da
presente lei**

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.
Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorrogações.
Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.
Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.
Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros,
Fretes — Por diferenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias e para despezas de enterro.
Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.
Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.
Etapas — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.
Despesas de Corpos e Quartéis — Pelas forragens e ferragens.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.
Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros das Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos. — Pelo que exceder ao decretado.
Correio Geral — Para condução de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de crédito.

Juro da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Diferença de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionais de 1868, 1879 e 1889 e das apólices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Comissões e corretagens — Pelo que for necessário além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importância exceder à do crédito votado.

Juros dos depósitos das Caixas Económicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do crédito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importância delas exceder à consignação.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

